


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 197

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 20 de novembro de 2014

— 25 anos da Carta Magna de Pernambuco —

Homenagem aos constituintes de 1989

Parlamentares receberam medalhas comemorativas ao aniversário da Constituição Estadual

Com o Plenário e galerias lotados, a Casa Joaquim Nabuco comemorou em Reunião Solene, na noite de ontem, os 25 anos de promulgação da Constituição Estadual, promovendo a entrega de medalha comemorativa. Foram agraciados os parlamentares constituintes de 1989, além de dois servidores do Legislativo Estadual que participaram da redação da Carta Magna de Pernambuco.

A comenda foi criada pela Resolução nº 1.268, de 8 de outubro de 2014, e contou com a participação dos deputados André Campos e Raquel Lyra, ambos do PSB, e Tony Gel (PMDB) na comissão organizadora da solenidade.

O presidente da Assembleia Legislativa, deputado Guilherme Uchoa (PDT), presidiu a reunião, ao lado do presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), Frederico Ricardo de Almeida Neves, do presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Carlos Porto, e do vereador Aderaldo Pinto (PRTB), que representou a Câmara Municipal do Recife.

Uchoa lembrou que, no dia 5 de outubro de 1989, aconteceu a promulgação da Constituição Estadual, destacando que “o documento simboliza o espírito democrático de Pernambuco”, e veio no seguimento do exemplo do Congresso Nacional, que havia concluído

a redação no ano anterior, 1988, da atual Constituição Brasileira.

O presidente da Alepe ressaltou que aquele período teve como marca o alto nível do debate democrático. “Nossa Assembleia Constituinte refletiu altivez e a luta do nosso povo. Foi escrita sem o uso de armas, o embate foi travado apenas no campo das ideias e dos ideais. Buscava-se o crescimento na democracia, sempre almejada ao longo dos 21 anos de ditadura militar”, recordou.

Em discurso na tribuna, o deputado Marcantônio Dourado (PSB) falou em nome dos homenageados. Ele, ao lado do Mavíael Cavalcanti (DEM), Henrique Queiroz (PR) e Augusto César (PTB) formam o grupo de parlamentares que participou da elaboração da Carta Magna de Pernambuco e ainda exerce mandato.

Marcantônio disse que reunir no mesmo plenário de 25 anos atrás nomes que ajudaram a fazer a história de Pernambuco é um momento especial. “Ainda ressoam aqui as conquistas para Pernambuco e seu povo como frutos das contribuições da Carta Magna que ajudamos a escrever. Somos testemunhas e autores de um momento marcante da vida democrática do Estado”, declarou. Para ele, com a Constituinte, começou-se a “forjar as bases para um Pernambuco mais forte, pre-



FOTOS: RINALDO MARQUES



SOLENE - Plenário e galerias ficaram lotados durante a cerimônia (acima). Ao lado, os primeiros a receber a comenda das mãos do presidente Guilherme Uchoa: Eneida Ferreira Lima, viúva do presidente da Constituinte de 1989, João Ferreira Lima; Felipe José Bezerra Coelho, filho de Felipe Coelho; Carlos Lapa e Humberto Barradas

parado para enfrentar o século 21”.

O deputado Augusto César, vice-líder da Oposição, comentou a satisfação de participar da solenidade. “Estamos celebrando grandes conquistas, fruto do processo de democratização do País, como instrumento de consolidação dos direitos e garantias fundamentais do cidadão”, declarou.

Para o vice-líder do Governo, Diogo Moraes, o va-

lor da homenagem está na linha direta da importância da democracia. “Somos felizes por viver no Estado democrático de direito. Já dizia Rui Barbosa: ‘A pior democracia é preferível à melhor das ditaduras’”. Hoje podemos testemunhar os benefícios da vida sob princípios democráticos”, festejou.

Os parlamentares que integram a Mesa Diretora da Assembleia Constituinte e representantes dos membros

já falecidos foram os primeiros a receber a medalha e diploma das mãos de Guilherme Uchoa. Os deputados Marcantônio Dourado, Raquel Lyra, Tony Gel, Eriberto Medeiros, Diogo Moraes e Augusto César também entregaram as comendas aos demais agraciados, incluindo os representantes dos servidores da Alepe, Ana Olímpia Severo, secretária-geral da Mesa Diretora, e José Carlos Nascimento de Santana, as-

essor da Comissão de Agricultura.

Durante a solenidade, foi exibido um documentário sobre a Constituinte produzido pela Superintendência de Comunicação Social, com o apoio da Superintendência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo. O Quinteto da Orquestra Cidadã executou os hinos Nacional e de Pernambuco e o clássico popular *Asa branca*, de Humberto Teixeira e Luiz Gonzaga.

— 25 anos da Carta Magna de Pernambuco —

FOTOS: JARBAS ARAÚJO E RINALDO MARQUES



Audiência pública marca Dia da Consciência Negra

Encontro discutiu preconceito, políticas públicas e valorização da cultura afro

O Dia Nacional da Consciência Negra, comemorado hoje, foi tema de audiência pública

realizada ontem pela Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa. Políticas públicas, o combate ao racismo e o sistema de cotas raciais foram temas abordados no encontro, que reuniu representantes do poder público e entidades ligadas ao movimento negro.

De acordo com Vera Baroni, representante do Uiala Mukaji Sociedade das Mulheres Negras de Pernambuco, o Brasil é o segundo País com o maior número de negros, atrás da Nigéria. “Há 500 anos lutamos para que o

negro seja incluído na sociedade e que políticas públicas possam ser efetivadas nas diferentes áreas. As oportunidades aparecerão quando nós, negros, tivermos um espaço na sociedade. Queremos igualdade através de políticas públicas”, enfatizou Vera.

Vânia Freitas, representante do Movimento Encrespa Geral, que promove a valorização da beleza natural dos cabelos crespos, disse que o grupo tem o objetivo de reunir, apoiar e ajudar mulheres a discutir o processo de

aceitação das características étnicas raciais.

Os encontros acontecem em várias cidades do País e neles também há troca de informações sobre como cuidar da cabeleira. “O intuito é quebrar o mito de que cabelo bom é o liso. Ajudamos as pessoas a lidar com a falta de valorização e aceitação da sociedade à estética natural afro”, explicou Vânia.

Gláucia Torres, aluna de Psicologia da Faculdade de Ciências Humanas de Olinda (Facho), apresentou dados de um estudo sobre a ressigni-



REUNIAO - Debate com integrantes do movimento negro

ficação da negritude feminina através dos cabelos cacheados. “Não existe cabelo bom ou ruim. Todos os tipos de cabelos são iguais, assim como todas as pessoas são humanas”, afirmou.

A presidente da Comissão de Educação, Laura Gomes (PSB), acredita que discutir o

tema na Casa é importante para enfrentar e vencer os preconceitos raciais. “A questão do cabelo é muito forte. As mulheres negras são vítimas de preconceito por ter cabelo afro e ouvirem que ele é ruim. Todo cabelo é bom desde que você se identifique”, disse Laura Gomes.

Educação

Explicações sobre crise em Moreno

O impasse entre a Prefeitura de Moreno, Região Metropolitana do Recife, e os professores da rede municipal, em greve desde 2 de outubro, voltou a ser discutido em Plenário da Assembleia Legislativa, na tarde de ontem, um dia após a presença de integrantes do movimento nas galerias do Plenário. Em pronunciamento, a deputada Laura Gomes (PSB) esclareceu a posição do município, cuja administração promoveu vários cortes orçamentários, e disse que medidas estão sendo tomadas para solucionar os problemas.



TRIBUNA - Laura Gomes

A parlamentar destacou que conhece há muitos anos

o prefeito Adilson Gomes Filho (PSB) e que o gestor enfrenta a situação com “compromisso e seriedade”. De acordo com a socialista, cortes foram feitos para que o município se adequasse à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Laura Gomes ressaltou que desde 2009 o município vinha descumprindo esta legislação e recebendo vários alertas do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

A deputada reconheceu o corte de gratificações, mas garantiu que as medidas foram tomadas de forma legal,

já que, segundo ela, nenhum dos benefícios está amparado em lei.

Segundo a parlamentar, apesar da crise, a Prefeitura de Moreno cumpre o pagamento do piso aos professores e mantém acordos anteriores. Laura Gomes citou ainda que a atual secretária de Educação de Moreno, Rosana Mota, está em Brasília para conseguir o desbloqueio do pagamento do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), suspenso desde 2008, o que gerou um prejuízo de R\$ 2 milhões ao município.

Apartearam o pronunciamento os deputados Aluísio Lessa e Ângelo Ferreira (PSB), Antônio Moraes e Terezinha Nunes (PSDB), que consideraram os esclarecimentos importantes.

Aluísio Lessa acrescentou que o prefeito encontrou uma administração caótica. “A cidade possui receita média de R\$ 6 milhões mensais e estava com R\$ 7 milhões só em salários atrasados”, afirmou. Antônio Moraes reconheceu que os números são preocupantes e lembrou que os municípios enfrentam dificuldades. “Desejo ao pre-

feito que possa encontrar caminhos”, enfatizou.

Terezinha Nunes destacou que Moreno enfrenta grandes dificuldades devido à pequena arrecadação. “Demos razão ao questionamento do acordo que foi feito com a categoria, através da assinatura de um TAC (termo de ajustamento de conduta), e não foi cumprido”, esclareceu. Ângelo Ferreira discordou das críticas feitas ao prefeito. “Os servidores talvez estejam apenas olhando a sua realidade e às vezes é preciso enxergar o conjunto da administração”, pontuou.

PLENÁRIO

Terrenos em Petrolina

O deputado Odacy Amorim (PT) registrou a visita de representantes da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), à cidade de Petrolina, Sertão, para negociar a regularização fundiária de terrenos doados para construção de templos religiosos. Segundo o parlamentar, a secretária Cassandra Nunes participou de uma reunião com o prefeito Julio Lossio e representantes de igrejas com intuito de discutir a permuta dessas áreas doadas pela prefeitura, mas que, oficialmente, pertencem à União. Segundo o petista, o impasse está sendo solucionado. O deputado ainda parabenizou o presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), desembargador Frederico Ricardo Neves, pelo Título de Cidadão Petrolinense, entregue anteontem na Câmara dos Vereadores de Petrolina. “Ele fez muito pelo município”, frisou.



Duplicação da BR-408

A reunião do governador eleito Paulo Câmara (PSB) com a bancada pernambucana no Congresso Federal, anteontem, em Brasília, foi destacada pelo deputado Antônio Moraes (PSDB), na Assembleia. O parlamentar elogiou a iniciativa e disse que Câmara foi em busca de apoio dos congressistas para realizar obras prioritárias de sua gestão, entre elas, a duplicação da BR-408, no trecho que liga Carpina a Timbaúba, na Mata Norte. “A região vem recebendo diversos investimentos e precisa de infraestrutura para se desenvolver”, registrou Moraes, citando ainda a duplicação da BR-232, entre São Caetano, no Agreste, e Arcoverde, no Sertão. “Câmara está de parabéns por manter a palavra dada durante a campanha eleitoral”, observou.



Voto de Aplausos

O deputado Alberto Feitosa (PR) apresentou ontem, em pronunciamento, um Voto de Aplausos à ex-diretora comercial da Empresa Pernambucana de Turismo (Empetur) Luciana Fernandes. O parlamentar destacou que ela foi um dos dez nomes escolhidos para receber o Prêmio Personalidade do Turismo, promovido pelo Jornal Mercado & Eventos, em solenidade ocorrida em 13 de novembro último, no Rio de Janeiro. O deputado informou que, desde junho deste ano, a pernambucana ocupa o cargo de diretora de Marketing do Ministério do Turismo. Segundo Feitosa, Luciana iniciou sua atuação na Empetur como executiva de marketing, passou a gerente internacional e depois diretora comercial. “Acredito que a homenagem é merecida, tendo em vista o destaque que ela obteve na indústria de viagens em função do trabalho realizado na Empetur”, destacou.



Ato

ATO Nº. 1076/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 154/2014, do Deputado Alberto Feitosa, **RESOLVE:** exonerar retroagindo seus efeitos ao dia 1º de novembro do corrente ano, e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
ALCIONE GOMES DE MOURA	Assessor Especial/PL-ASC	*****	*****
ANTÔNIO FERNANDO SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	*****	*****
SAYURI JOSÉLIA PADILHA UCHIKAWA	Assessor Especial/PL-ASC	*****	*****
SEVERINO FÉLIX DA SILVA NETO	Secretário Parlamentar / PL-SPC	Assessor Especial / PL-ASC	10%
SUZANA MULATINHO DE MELO LINS	Assistente Parlamentar / PL-APC	Assessor Especial / PL-ASC	19%
DANIELA ANGELIM MORAIS GALLINDO	*****	Assessor Especial / PL-ASC	54,47%
RIZELLY DA SILVA SANTOS	*****	Assistente Parlamentar / PL-APC	100%

Sala Torres Galvão, 03 de novembro de 2014.

Deputado **MARCANTONIO DOUTADO**
Presidente em exercício

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 1092/2014

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e regimentais, tendo em vista o Edital nº01/2014, em conformidade com o Edital de Divulgação do Resultado Final, publicado em 01/07/2014, **RESOLVE:** convocar no dia e horário definidos no ANEXO deste ato, os candidatos aprovados no Concurso Público, para provimento dos Cargos/Especialidades da ALEPE, a comparecerem pessoalmente ao Departamento de Gestão Funcional, situado à Avenida João de Barros, nº651, Térreo, Boa Vista, Recife – PE, para fins de comprovação dos requisitos estabelecidos e apresentação da documentação elencada no Edital do Concurso, disponível na página www.alepe.pe.gov.br/concurso, com posse prevista para o dia 06 de janeiro de 2015.

Sala Torres Galvão, 19 de novembro de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ANEXO

Agendamento para Apresentação de Documentos

* CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

DATA: 01/12/2014 (MANHÃ – 08:00 ÀS 12:00)

Cargo/Especialidade/Área: A01 - AN LEG - ESP COMUNIC SOCIAL - ÁREA MÍDIA IMPRESSA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0001016j	LUCIANO CARLOS TAVARES GALVAO FILHO	0000000001795388	385.81	1
0000454g	EDSON ALVES DE ASSIS JUNIOR	0000000006189694	384.70	2
0000620i	GABRIELA BEZERRA DE SOUZA	0000000007634996	383.54	3
0000707j	HELENA CASTRO DE ALENCAR	0000000007626273	382.98	4
0000151k	ANDRE LUIZ VASCONCELLOS ZAHAR	0000000116952490	380.81	5
0000753f	IVANNA AGUIAR DE CASTRO	0000000013968573	379.00	6
0001206d	ISABELLE COSTA LIMA*	000000005852065	326.92	36

Cargo/Especialidade/Área: B02 - AN LEG - ESP COMUNIC SOCIAL - ÁREA RÁDIO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0001463b	REGINA COELI DE ARAUJO GUERRA	0000000005023932	403.54	1
0001414k	RAERO JORNADA MONTEIRO	0000004090618325	377.82	2
0000870j	JULIA CAROLINA VARGAS GUIMARAES	0000000015476235	371.02	3
0001255f	MAURO LUCIO NASCIMENTO	00000000812669ES	360.48	4

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado André Campos; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho ; **3º Secretário**, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Fabiane Cavalcanti; **Repórteres** - Anselmo Monteiro, Fernandino Neto, Mirella Lemos, Renata Varjal, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

DATA: 01/12/2014 (TARDE – 14:00 ÀS 18:00)

Cargo/Especialidade/Área: C03 - AN LEG - ESP COMUNIC SOCIAL - ÁREA MÍDIAS DIGITAIS

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0001037g	LUIZ FELLIPE MARQUES DOS SANTOS JUNIOR	0000000004828120	372.67	1
0001056k	MAILA DIAMANTE BRUN	0000000006736870	365.44	2
0000287c	CARLYSANGELA SILVA FALCAO	0000000006193443	364.27	3

Cargo/Especialidade/Área: D04 - AN LEG - ESP COMUNIC SOCIAL - ÁREA TV

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0000734b	ISABELA ZUMBA MASCARENHAS SENRA GASPAR	0000000009874060	394.27	1
0000703b	HAYMONE LEAL FERREIRA NETO	0000000005766804	390.86	2
0000490k	ELIZA MAYUMI KOBAYASHI	0000000256228590	388.64	3
0001125d	MARCOS MIGUEL ROSADO JUNIOR	0000000011980847	385.56	4
0001183g	MARIA TAYZA BARROS DE LIMA	0000000008189767	383.45	5
0001205b	CLARISSA RODRIGUES FALBO*	0000000007056865	359.27	24

Cargo/Especialidade/Área: F06 - AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA DIR TRIB FIN E CIDADANIA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0008051c	RODRIGO NASCIMENTO ACCIOLY	0000000006363948	405.67	1
0002682h	AUGUSTO CESAR NEVES LIMA FILHO	0000000007158726	380.64	2

DATA: 02/12/2014 (MANHÃ – 08:00 ÀS 12:00)

Cargo/Especialidade/Área: E05 - AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA DIR CONS ADM E ELEITORAL

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0003135f	CILANO MEDEIROS DE BARROS CORREIA SOBRINHO	0000000005488078	389.07	1
0007882h	RENE MOREIRA XAVIER SILVA	0000097023045178	388.62	2
0002995g	CARLOS FERNANDO LAMPERT ROCHA	0000006065137827	371.45	3
0006936k	MARISTELA INES C DE A LAPA MORAIS	0000000005522409	363.04	4
0005817i	LAIZA GEMIR BARACHO CAMPOS	0000000008103740	360.39	5
0008114a	ROSA MONICA MENDES*	0000000001794333	293.22	14

Cargo/Especialidade/Área: G07 - AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA ORÇ PÚB E DES.ECONÔMICO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0004704b	GUILHERME STOR DE AGUIAR	0000000008310700	388.16	1
0002034f	ALEXANDRE TORRES VASCONCELOS	0000000005871111	379.84	2
0002434k	ANDRE PIMENTEL PONTES	0000000006618341	378.39	3
0004024b	ERICK BEZERRA DE SOUZA	0000000007218757	378.33	4
0003727i	EDNILSON DA SILVA CARDOSO*	0000000006267028	338.60	20

DATA: 02/12/2014 (TARDE – 14:00 ÀS 18:00)

Cargo/Especialidade/Área: H08 - AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA ADM E POLITICAS PÚBLICAS

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0002822i	BRUNO DA SILVA ARAUJO PEREIRA	0000000007095756	369.51	1
0003622f	DIOGO BEZERRA LOPES PEREIRA	0000000006373140	362.35	2
0006902e	MARINA ARCOVERDE RIBEIRO FREIRE	0000000006766240	360.36	3
0006993a	MAURO SOARES CARNEIRO	0000000002270736	359.89	4
0006060e	LUCAS COELHO PAES	0000000007729762	358.52	5
0004222f	FABRICIO MARTINS SILVA*	0000000018150888	340.82	11

Cargo/Especialidade/Área: I09 - AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA EDUCAÇÃO CULT E DESPORTO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0008808a	VICTOR LUIZ DE FREITAS SOUZA BARRETO	0000000003146806	367.46	1
0005029f	IVAN PESSOA HOLANDA	0000000008173401	360.50	2

Cargo/Especialidade/Área: J10 - AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA AGRICULT E MEIO AMBIENTE

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0007116k	MONICA QUEIROZ VASCONCELOS GREMPEL	0000000002848680	376.39	1
0004693a	GUILHERME FREITAS FREIRE	0000000006421503	366.01	2

DATA: 03/12/2014 (MANHÃ – 08:00 ÀS 12:00)

Cargo/Especialidade/Área: K11 - AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA REDAÇÃO E PRONUNCIAMENTO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0003381j	DANIEL WANICK SARINHO	0000000007754239	398.37	1
0004626h	GIORDANO CASTRO DE ANDRADE	0000000007296453	389.83	2

Cargo/Especialidade/Área: L12 - AN LEG - ESP CONTABILIDADE

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0009319b	ARTHUR VICTOR DE SA RODRIGUES MORAIS	0000000005922887	386.97	1
0010323i	JOSEMAR JOAQUIM DE ASSUNCAO JUNIOR	000000000542072	384.38	2
0010951e	RAISSA NEVES DE CARVALHO PINTO	0000000007627460	383.84	3
0010553d	LUIZ PEDRO CARNEIRO CAMPELLO	0000000007299301	383.15	4

Cargo/Especialidade/Área: M13 - AN LEG - ESP INFORMÁTICA - ÁREA INFRAESTRUTURA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0011369e	WAGNER ALBUQUERQUE MENEZES SILVA	0000000005999165	355.81	1
0009290d	ANTONIO ROGERIO LINS DE ALBUQUERQUE PESSOA	0000000006442630	355.77	2

Cargo/Especialidade/Área: O15 - AN LEG - ESP ENGENHARIA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0009970d	GLAUBER MAX DE OLIVEIRA CAMPELO	0000000002581734	392.82	1
0010569h	MARCAL EMERIM MARQUES	0000000008309540	386.42	2

DATA: 03/12/2014 (TARDE – 14:00 ÀS 18:00)

Cargo/Especialidade/Área: N14 - AN LEG - ESP INFORMÁTICA - ÁREA SISTEMAS

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0009560g	DANILO DO NASCIMENTO QUEIROZ	0000000007965144	391.03	1
0010347a	JULIANO DE SOUZA FREITAS	0000000006994282	389.02	2
0009848g	FILIFE LUIZ MELO DA COSTA MONTEIRO	00007153939SDSPE	387.74	3
0010591a	MARCELO RODRIGUES NUNES MENDES	0000000006373294	384.73	4
0009251e	MOZART DE SIQUEIRA CAMPOS ARAUJO FILHO*	0000000003612981	329.77	25

Cargo/Especialidade/Área: P16 - AN LEG - ESP BIBLIOTECONOMIA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0009163h	ANA GABRIELA AUSTREGESILU NEPOMUCENO	0000000003722497	388.94	1
0010102d	ISMENIA DOS SANTOS SILVA	0000000005789560	339.82	2

Cargo/Especialidade/Área: Q17 - AGENTE LEGISLATIVO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0027540c	JULIANA MONTEIRO LAFAYETTE	0000000007545408	176.80	1
0025639a	JIMMY LAUDER MESQUITA LUCENA	00000000373717805	176.18	2
0019777e	EDUARDO RODRIGO ALBUQUERQUE ANTUNES	0000000007349871	173.22	3
0021425f	FABIO VINICIUS FERREIRA MOREIRA	0000000001813097	172.18	4

DATA: 04/12/2014 (MANHÃ – 08:00 ÀS 12:00)

Cargo/Especialidade/Área: Q17 - AGENTE LEGISLATIVO (Continuação)

0035547b	RAFAEL DOS SANTOS TAVARES	0000000006219172	168.88	5
0015996h	CAIO VIANA BARRETO NETO	0000000007027746	168.76	6
0031107i	MARCOS ANDRE ARAUJO PEREIRA FILHO	0000000006437181	168.64	7
0031435d	MARIA CAMILA CIPRIANO FREIRE	0000000007767548	168.60	8
0037474k	ROMULO FRAGOSO DE ALMEIDA	0000000006223584	167.88	9
0036487d	RENATA MIRANDA PORTO	0000000008330711	167.76	10
0029471i	LUCAS GODOY VILELA BARBOSA	0000000007773517	167.22	11
0022507b	GABRIELA MARQUES PALACIO	0000000007020341	166.88	12
0038256f	SAULO RODOLFO CALADO DA SILVA	0000000007729878	166.26	14
0018019b	DANIELA MARIA MARINHO DE ALBUQUERQUE	0000000006028495	165.76	16
0025996c	JOAO VICTOR ROCHA LEANDRO	00006300840SSPPE	165.68	19

DATA: 04/12/2014 (TARDE – 12:00 ÀS 14:00)

Cargo/Especialidade/Área: Q17 - AGENTE LEGISLATIVO (Continuação)

0028817c	LEONARDO ANDRADE LIMA VIDAL DE ARAUJO	0000000007516616	165.68	20
0037118k	ROBSON EDUARDO RIBEIRO DE MIRANDA FILHO	0000000008444374	165.34	21
0017780f	DA FILIPE SANTOS DE ABREU	0000000007073177	165.10	23
0023466h	GUSTAVO HENRIQUE ARAUJO DE MELO E SILVA	0000000006358681	164.80	24
0036331f	RENAN LIMA CORREA	0000000007743266	164.80	25
0021970i	FILIFE MONTERAZO CORDEIRO	0000000007881920	164.80	26
0029980h	LUIS OTAVIO CAVALCANTE BORBA	0000000007030112	164.22	27
0018960b	DIEGO VIANA MELO	0000000008137858	163.80	28
0016083a	CAMILA FERRAO DE MIRANDA	0000000005866032	163.80	29
0018109c	DANIELLA NOVAES GOMES	0000000008157693	163.76	30
0017800h	DAILVISSON SANTANA ALVES DE SOUZA JUNIOR	0000000008826556	163.68	31

DATA: 05/12/2014 (MANHÃ – 08:00 ÀS 12:00)

Cargo/Especialidade/Área: Q17 - AGENTE LEGISLATIVO (Continuação)

0022535g	GABRIELA VILELA LYRA	0000000006363957	163.34	32
0019704k	EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DE FREITAS	0000000003290395	163.30	34
0036058c	RAUL QUEIROZ DE MENEZES	0000000006828504	163.26	35
0035846a	RAISSA CASTELO BRANCO VIANA	0000000007421036	163.22	36
0016958e	CHEUK KEI MARK	0000000008954487	163.22	37
0024612i	ITALO HENRIQUE DE SOUZA LOPES	0000000006788065	162.88	38
0030106b	LUIZ FELIPE MALTA MONTENEGRO*	0000000006392603	157.96	103
0019950d	ELAYNE RODRIGUES DE MELO*	0000000007622915	154.00	142

ATO Nº. 1093/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,
RESOLVE: nomear **ANDRÉA MIRELLA G. OLIVEIRA SANTOS**, para o cargo em Assessor Consultivo em Previdência, Símbolo PL-CPD-2, da Auditoria, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 19 de novembro de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
 Presidente

ATO Nº. 1094/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,
RESOLVE: nomear **MARIA DAS NEVES DE ALMEIDA**, para o cargo em comissão de Auditor Executivo, Símbolo PL-SSC-1, da Auditoria, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 19 de novembro de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
 Presidente

Ordem do Dia

Centésima Trigésima Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 20 de novembro de 2014, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6780/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2013 de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção da criança e do adolescente os casos de uso e abuso de álcool e outras drogas, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6781/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1914/2014 de autoria do Deputado Aluísio Lessa que denomina de Assentamento Dom Hélder Câmara, as terras do Engenho Bonito, no Município de Condado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6782/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1970/2014 de autoria do Deputado Everaldo Cabral que denomina Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE 28, situada no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6783/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2135/2014 de autoria do Poder Executivo que autoriza a concessão de subvenção social destinada à preservação e à manutenção das atividades, do Patrimônio e do Acervo Cultural da Academia Pernambucana de Letras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2014

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2139/2014
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 15.377, de 16 de setembro de 2014, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2015.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/11/2014

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2140/2014
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/11/2014

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2014 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1867/2014
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Marcantônio Dourado

Determina medidas informativas em defesa do consumidor e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2014

Discussão Única da Indicação nº 8842/2014
Autor: Dep. Eduardo Porto

Apelo ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da PM/PE no sentido de realizar ações policiais na Zona Rural do Município do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2014

Discussão Única da Indicação nº 8843/2014
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a recuperação asfáltica da rodovia PE-145, que liga o município de Brejo da Madre de Deus ao entroncamento do Lampião na BR-104, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3803/2014
Autor: Dep. Eduardo Porto

Voto de Aplaos ao Cabo Fábio dos Santos Ribeiro pela sua atuação no exercício diário de sua função em defesa de uma sociedade mais segura e protegida, frente ao 16º BPM/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3804/2014
Autor: Dep. Eduardo Porto

Voto de Aplausos ao Cabo José Eriilson Soares de Oliveira pela sua atuação frente ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3805/2014
Autor: Dep. Mavíael Cavalcanti

Voto de Aplausos ao Ministro do TCU, Dr. José Jorge de Vasconcelos Lima, que se despede do cargo que ocupou desde 2009, em ocasião de sua aposentadoria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3806/2014 e 3807/2014
Autores: Dep. Ricardo Costa e Dep. Tony Gel

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: ***É urgente salvar o São Francisco***, de autoria do ex-Governador Roberto Magalhães, publicado na Folha de Pernambuco, seção Opinião, em 18 de novembro de 2014.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2014

Atas

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 14:30 HORAS..

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHÔA E ANDRÉ CAMPOS

AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E CATORZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALÚSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS BOTAFOGO FILHO, MANOEL SANTOS, ODACY AMORIM, RAIMUNDO PIMENTEL, RODRIGO NOVAES E VINÍCIUS LABANCA, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS DANIEL COELHO E MARY GOUVEIA (AUTORIZADOS PELOS ATOS NºS 1079/2014 E 1078/2014, RESPECTIVAMENTE, PUBLICADOS NA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA SETE DO CORRENTE), CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE GUILHERME UCHÔA DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS LAURA GOMES E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA AO SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA DE ONTEM, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, DETERMINA À SENHORA PRIMEIRA-SECRETÁRIA QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, QUE APLAUDE O SENHOR ANDRÉ CORREIA, PRESIDENTE DA EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO (EMPETUR), POR SUA CARREIRA PROFISSIONAL E SUAS REALIZAÇÕES. (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS). FAZENDO USO DA PALAVRA O SENHOR PRESIDENTE PARABENIZA O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA POR SEU PRONUNCIAMENTO E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, QUE RELATA O INÍCIO NO DIA DE ONTEM DA REALIZAÇÃO DA SETUAGÉSIMA TERCEIRA EDIÇÃO DA EXPOSIÇÃO NORDESTINA DE ANIMAIS E PRODUTOS DERIVADOS NO PARQUE PROFESSOR ANTÔNIO COELHO, LOCALIZADO NESTA CAPITAL. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE, CONCEDENDO A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, QUE COMEMORA A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS AO CARGO

DE POLICIAL MILITAR APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO GOVERNO DO ESTADO NO ANO DE DOIS MIL E NOVE, PARABENIZA ESTA CASA PELA PARTICIPAÇÃO NAS NEGOCIAÇÕES COM O GOVERNO DO ESTADO PARA O APROVEITAMENTO DE MAIS CANDIDATOS DESSE CONCURSO E APELA AO GOVERNO DO ESTADO A REALIZAÇÃO URGENTE DE CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS NA POLÍCIA CIVIL. A DEPUTADA TERESA LEITÃO, ÚLTIMA ORADORA INSCRITA NO GRANDE EXPEDIENTE, DENUNCIA SÉRIE DE MEDIDAS, COM DESTAQUE PARA A EXONERAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE, PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MORENO, SOB A ALEGAÇÃO DA NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO EM SEISCENTOS MIL REAIS PARA AJUSTAMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), SEM, CONTUDO, ATENDER AOS PRECEITOS DESTA LEI E RELATA A DEFLAGRAÇÃO DE MOVIMENTO GREVISTA DESTAS CATEGORIAS CONTRA ESSAS MEDIDAS E CONTRA A QUEBRA DE ACORDO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA E OS PROFISSIONAIS. EM APARTE, OS DEPUTADOS BETINHO GOMES E TEREZINHA NUNES CORROBORAM COM O PRONUNCIAMENTO DA DEPUTADA TERESA LEITÃO, SOLIDARIZAM-SE COM OS PROFISSIONAIS E SUGEREM A ABERTURA DE DIÁLOGO PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA DAS EXONERAÇÕES, COM O PRIMEIRO APARTEANTE APONTANDO ERROS DE APLICAÇÃO DA LRF PELA GESTÃO ATUAL E A SEGUNDA APARTEANTE APONTANDO AS DIFICULDADES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE MORENO POR NÃO POSSUIR RENDA PRÓPRIA. FINALIZANDO SEU PRONUNCIAMENTO, A ORADORA INCORPORA OS APARTES E RELATA A CONTINUIDADE DA MOBILIZAÇÃO GREVISTA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2135/2014. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 964/2012, COM A EMENDA SUPRESSIVA Nº 1/2014. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1060/2012 E O SUBSTITUTIVO Nº 1/2014 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1897/2014. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1/2014 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2000/2014 E O SUBSTITUTIVO Nº 1/2014 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2120/2014. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 8829/2014 A 8831/2014 E OS REQUERIMENTO NºS 3791/2014 E 3792/2014. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 8426/2014 E 8843/2014, OS REQUERIMENTOS Nº 3803/2014 A 3807/2014 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUINTA, NONA, DÉCIMA, DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2150/2014 E OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 2151/2014 E 2152/2014, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS DO DIA DE HOJE PARA ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO DE PERNAMBUCO À SENHORA ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1261/2014, ORIUNDA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2020/2014, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES.

ATA DA QUADRAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 18:40 HORAS..

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA RAQUEL LYRA

AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E CATORZE), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALÚSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHÔA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, RAIMUNDO PIMENTEL, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR E VINÍCIUS LABANCA, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS DANIEL COELHO E MARY GOUVEIA (AUTORIZADOS PELOS ATOS NºS 1079/2014 E 1078/2014, RESPECTIVAMENTE, AMBOS PUBLICADOS NA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA SETE DO CORRENTE), CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA

SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO DE PERNAMBUCO À SENHORA ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1261/2014, ORIUNDA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2020/2014, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES: DEPUTADA RAQUEL LYRA, NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER; JOÃO LYRA NETO, GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONDUZIDO PELO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES; ANDRÉ DUBEUX, VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO (CREMEPE), NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR SÍLVIO SANDRO ALVES RODRIGUES, PRESIDENTE DO CREMEPE; CONSELHEIRA FEDERAL ADRIANA SCAVUZZI, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR CARLOS VITAL TAVARES CÔRREA LIMA, PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA; HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, PRESIDENTA DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE PERNAMBUCO; E JANE LEMOS, DIRETORA CULTURAL DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA; E ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE, CONDUZIDA PELO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES E PASSA A PALAVRA À SENHORA PRESIDENTE, QUE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. É EXIBIDO EM VÍDEO O HINO NACIONAL BRASILEIRO. A SENHORA PRESIDENTE PROFERE DISCURSO DE HOMENAGEM À SENHORA ANA MARIA CÉZAR DE ALBUQUERQUE, TECENDO HISTÓRICO DA VIDA E DA CARREIRA PROFISSIONAL DA HOMENAGEADA E DESTACANDO SUA ATUAÇÃO NO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, À FRENTE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SUPERINTENDÊNCIA DE INTERIORIZAÇÃO DO IMIP E DA SECRETARIA DE SAÚDE. A SENHORA PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES, AUTOR DO REQUERIMENTO DESTA SOLENIDADE, QUE RELATA A HISTÓRIA DE VIDA E A TRAJETÓRIA PROFISSIONAL DA HOMENAGEADA E DESTACA SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A ÁREA DA SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO. A SENHORA PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DO SENHOR JAILSON CORREIA, SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR GERALDO JULIO, PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE. A SENHORA PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES A ENTREGAR O TÍTULO DE CIDADÃO DE PERNAMBUCO À SENHORA ANA MARIA CÉZAR DE ALBUQUERQUE, BEM COMO UMA ESCULTURA DE CABOCLO-DE-LANÇA, FIGURA DO MARACATU RURAL, CONFECCIONADA PELO SENHOR ARTESÃO SUSSULA DE TRACUNHAÉM, E UM EXEMPLAR DO “CATÁLOGO DE PEÇAS MUSEAIS DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO”, OBRA IMPRESSA ORGANIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO LEGISLATIVO DESTA PODER. A SENHORA PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA ANA MARIA CÉZAR DE ALBUQUERQUE, QUE AGRADECE PELA CONCESSÃO DA HONRARIA, NARRA SUA CHEGADA AO ESTADO DE PERNAMBUCO, ELOGIA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E ENUMERA AS ATIVIDADES E CARGOS QUE COMPÕEM SEU CURRÍCULO PROFISSIONAL. A SENHORA PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR JOÃO LYRA NETO, GOVERNADOR DO ESTADO, QUE RECORDA A TRAJETÓRIA DA PASSAGEM DA HOMENAGEADA PELO GOVERNO DO ESTADO. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA O RECEBIMENTO DE MENSAGENS SAUDANDO A HOMENAGEADA E LAMENTANDO PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA SOLENIDADE DOS SENHORES DESEMBARGADOR FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO; VICENTE ANDRÉ GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO RECIFE; GERALDO JÚLIO; JARBAS BARBOSA, SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; CÁSSIA MARIA FEITOSA DE LIMA GUIMARÃES, GERENTE DA VIII REGIONAL DE SAÚDE (VIII GERES); ROMEU NEVES BAPTISTA E ALDO SANTOS, RESPECTIVAMENTE SECRETÁRIOS DE TURISMO E DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO; E SILVIA DA COSTA CARVALHO, DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE PERNAMBUCO; E AS PRESENCAS DOS SENHORES EUDO MAGALHÃES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU E PAI DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES; DÉCIO PADILHA, SECRETÁRIO DA FAZENDA DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NESTE ATO REPRESENTANDO TODOS OS SECRETÁRIOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO; MÁRIO JORGE LOBO, PRESIDENTE DO SINDICATO DOS MÉDICOS DE PERNAMBUCO; TADEU ALENCAR, CANDIDATO ELEITO AO MANDATO DE DEPUTADO FEDERAL; SÍLVIO SANDRO ALVES RODRIGUES; VEREADORA PRISCILA KRAUSE E JORGE BRANCO, SEU MARIDO; DIRETORES DO HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES, DO HOSPITAL BARÃO DE LUCENA, DO HOSPITAL METROPOLITANO SUL DOM HÉLDER CÂMARA, DO INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA (IMIP), DO PRONTO-SOCORRO CARDIOLÓGICO DE PERNAMBUCO (PROCAPE), DO HOSPITAL DO AGRESTE, DO INSTITUTO DE OLHOS DO RECIFE, DO HOSPITAL DE OLHOS DE PERNAMBUCO (HOPE) E DA FUNDAÇÃO HEMOPE; MÉDICOS; PROFISSIONAIS LIBERAIS; FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO; E AMIGOS E FAMILIARES DA HOMENAGEADA. É EXIBIDO EM VÍDEO O HINO DE PERNAMBUCO. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS PASSA A PALAVRA À SENHORA PRESIDENTE, QUE AGRADECE PELAS PRESENCAS, INFORMA QUE A

HOMENAGEADA RECEBERÁ OS CUMPRIMENTOS NA ÁREA EXTERNA DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO E CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETIL NESTA ÁREA, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 6765 E 6766 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 964 e 1060.
À Imprimir.

PARECER Nº 6767 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1897.
À Imprimir.

PARECER Nº 6768 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1914.
À Imprimir.

PARECER Nº 6769 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1914.
À Imprimir.

PARECER Nº 6770 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 2140.
À Imprimir.

OFÍCIO Nº 166 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO encaminhando, em devolução, o autógrafo da Lei Complementar nº 290, datada de 14.11.2014.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 1103 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, vinculada ao contrato de financiamento nº 0191.230-91/2008.
À 2ª e 7ª Comissões.

RELATÓRIO DE GESTÃO - DO PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS encaminhando Relatório de Gestão 2008 a 2014.
Inteirada.

Pareceres ADM

Parecer nº 17/2014 – ADM

Mesa Diretora

Ofício nº 51/2014 – DGF/ALEPE

Servidor: Manoel Alves Pereira – matrícula nº 188

Ementa: concede aposentadoria compulsória

1. **Histórico**

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o processo de aposentadoria do servidor Manoel Alves Pereira, matrícula nº 188, foi designado relator do mesmo pelo Senhor Presidente, Deputado Guilherme Uchôa, na reunião deste colegiado do dia 12 de novembro de 2014.

2. **Parecer do Relator**

Consubstanciado no Parecer PG nº 492/2014, da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, faz-se necessário que o servidor seja aposentado com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e de forma compulsória, por haver completado 70 (setenta) anos de idade no dia 20 de setembro de 2014.

Diante do exposto, opino pela concessão da aposentadoria compulsória do servidor, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com efeitos retroativos a 20 de setembro de 2014, com proventos integrais, a serem fixados oportunamente e em caráter definitivo pelo Tribunal de Contas do Estado, quando da apreciação, da homologação e do registro do ato administrativo.

3. **Parecer da Mesa Diretora**

É mandamento constitucional a aposentadoria compulsória, uma vez atingido o tempo-limite previsto na legislação.

Tendo em vista as considerações contidas no parecer do relator, que opina de forma favorável à aposentadoria compulsória do servidor, os membros desta Mesa Diretora acolhem o Parecer PG nº 492/2014, da Procuradoria Geral desta Casa, resolvendo aposentar compulsoriamente o servidor Manoel Alves Pereira, matrícula nº 188, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com efeitos retroativos a 20 de setembro de 2014, com proventos integrais, a serem fixados oportunamente e em caráter definitivo pelo Tribunal de Contas do Estado, quando da apreciação, da homologação e do registro do ato administrativo.

Sala Torres Galvão, em 12 de novembro de 2014.

DEPUTADO GUILHERME UCHÔA
Presidente

DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO
Primeiro-Vice-Presidente

DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS
Segundo-Vice-Presidente

DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO – Relator
Segundo-Secretário

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Quarto-Secretário

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Parecer nº 18/2014 – ADM

Mesa Diretora

Ofício nº 86/2014 – DGF/ALEPE

Servidor: Nilson Newton Pimentel – matrícula nº 419

Ementa: concede aposentadoria compulsória

1. Histórico

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o processo de aposentadoria do servidor Nilson Newton Pimentel, matrícula nº 419, foi designado relator do mesmo pelo Senhor Presidente, Deputado Guilherme Uchôa, na reunião deste colegiado do dia 12 de novembro de 2014.

2. Parecer do Relator

Consubstanciado no Parecer PG nº 527/2014, da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, faz-se necessário que o servidor seja aposentado com fundamento no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal e de forma compulsória, por haver completado 70 (setenta) anos de idade no dia 12 de outubro de 2014.

Diante do exposto, opino pela concessão da aposentadoria compulsória do servidor, com fundamento no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a ressalva de que os proventos serão fixados em definitivo pelo órgão competente, no caso, o Tribunal de Contas do Estado.

3. Parecer da Mesa Diretora

É mandamento constitucional a aposentadoria compulsória, uma vez atingido o tempo-limite previsto na legislação.

Tendo em vista as considerações contidas no parecer do relator, que opina de forma favorável à aposentadoria compulsória do servidor, os membros desta Mesa Diretora acolhem o Parecer PG nº 527/2014, da Procuradoria Geral desta Casa, resolvendo aposentar compulsoriamente o servidor Nilson Newton Pimentel, matrícula nº 419, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, com base no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a ressalva de que os proventos serão fixados em definitivo pelo órgão competente, no caso, o Tribunal de Contas do Estado.

Sala Torres Galvão, em 12 de novembro de 2014.

DEPUTADO GUILHERME UCHÔA
Presidente

DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO
Primeiro-Vice-Presidente

DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS
Segundo-Vice-Presidente

DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO
Segundo-Secretário

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS – Relator
Quarto-Secretário

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Mensagens

MENSAGEM Nº 126/2014

Recife, 19 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo permitir, em período que especifica, a liquidação de créditos tributários do ICMS relativos à substituição tributária, mediante o instrumento da compensação tributária.

A presente proposta consiste basicamente em autorizar, temporariamente, que contribuintes que possuam dívidas tributárias com a Fazenda Estadual possam liquidar as referidas obrigações, compensando o montante do imposto devido ao Estado de Pernambuco com o valor que o Estado teria que lhes ressarcir, em decorrência de operações subsequentes com as mercadorias, objeto da substituição tributária, terem se destinado a outras Unidades da Federação.

Para que a liquidação por compensação possa ocorrer, a medida determina as seguintes condições, que devem ser implementadas pela empresa interessada, entre elas:

1. realização de confissão de débito, na forma prevista na legislação tributária, demonstrando o montante do crédito tributário devido ao Estado de Pernambuco relativo à aquisição interestadual de mercadorias sujeitas à substituição tributária;

2. apresentação de requerimento dirigido à Secretaria da Fazenda - SEFAZ, solicitando a compensação entre o valor do ressarcimento a que teria direito, em face da comercialização das mercadorias adquiridas para outras Unidades da Federação, sendo a referida compensação limitada à parcela referente aos valores devidos a título de imposto; e

3. realização do pagamento integral da parcela do crédito tributário confessado, correspondente aos valores devidos a título de multa e juros pelo pagamento em atraso, no prazo que especifica.

O instituto da compensação em matéria tributária está previsto no Código Tributário Nacional - CTN como uma das formas de extinção do crédito tributário. A respectiva utilização, entretanto, depende de autorização legislativa.

Destaque-se que a medida não implica renúncia de receita, em razão de os valores que serão extintos por compensação corresponderem a valores que o Estado já estaria obrigado a devolver ao contribuinte por meio do procedimento do ressarcimento, na forma prevista na legislação tributária. Além disso, prevê-se um aumento espontâneo da arrecadação no período de aplicação da Lei, por meio da arrecadação da parcela da multa de mora e juros respectivos, oportunizando ao contribuinte a regularização de suas pendências fiscais sem aplicação das pesadas multas de ofício.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 19 de novembro de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 2154/2014

Ementa: Dispõe sobre a extinção de crédito tributário do ICMS por meio de compensação, relativamente a imposto decorrente de operações sujeitas à substituição tributária nas condições que especifica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O crédito tributário do ICMS devido por sujeito passivo na condição de contribuinte substituído, decorrente de aquisições interestaduais oriundas de Unidades da Federação não signatárias de acordos de substituição tributária com este Estado, realizadas no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, pode ser liquidado por compensação, respeitada a forma, prazo e condições estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O disposto na *caput* somente se aplica ao crédito tributário decorrente de operações que envolvam mercadorias cujas saídas subsequentes tenham se destinado a outras Unidades da Federação.

Art. 2º Para a liquidação a que se refere o art. 1º, o contribuinte interessado deve:

I - realizar confissão de débito, na forma prevista na legislação tributária, demonstrando o montante do crédito tributário devido a este Estado, a título de ICMS Substituição Tributária – ICMS-ST, em face das aquisições interestaduais realizadas no período compreendido no art. 1º, totalizado por período fiscal, discriminando o valor do imposto, da multa por atraso no pagamento e juros respectivos, até a data da respectiva protocolização;

II – apresentar requerimento dirigido à Secretaria da Fazenda - SEFAZ, solicitando a compensação entre o crédito tributário confessado nos termos do inciso I e o valor a que teria direito, a título de ressarcimento, caso tivesse procedido nos termos dos arts. 21 a 23 do Decreto nº 19.528, de 30 de dezembro de 1996, em razão de as mercadorias adquiridas e sujeitas à retenção do ICMS-ST, de que trata o art. 1º, terem sido destinadas a outras Unidades da Federação no período ali indicado; e

III - efetuar o pagamento, integral e à vista, da parcela do crédito tributário indicado no inciso I, correspondente aos valores devidos a título de multa e juros pelo pagamento em atraso.

§ 1º As obrigações de que trata o *caput* devem ser atendidas pelo contribuinte interessado nos seguintes prazos, contados da data de publicação desta Lei:

I - 30 (trinta) dias, relativamente às obrigações decorrentes das operações realizadas nos exercícios de 2009 e 2010; e

II - 90 (noventa) dias, relativamente às obrigações decorrentes das operações realizadas nos demais exercícios.

§ 2º O não atendimento do prazo previsto no inciso I do § 1º veda a aplicação das disposições previstas nesta Lei para as obrigações de que trata o inciso II do referido parágrafo.

§ 3º A compensação a que se refere o inciso II do *caput* fica limitada à parcela referente aos valores devidos a título de imposto.

Art. 3º A extinção do crédito tributário por meio da liquidação a que se refere o art. 2º, fica sujeita à posterior homologação da SEFAZ, nos termos do art. 150 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, contados do término dos prazos indicados no § 1º do art. 2º, o contribuinte deve disponibilizar para a SEFAZ, até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram, planilha demonstrativa, inclusive em meio eletrônico, detalhando as operações que fundamentaram o direito ao ressarcimento e, conseqüentemente, o pedido de compensação de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 19 de novembro de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 127/2014

Recife, 19 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, a título gratuito, ao Núcleo de Gestão do Porto Digital, pelo prazo de 10 (dez) anos, imóvel situado na Rua Marquês do Recife, nº 32, Bairro de Santo Antônio, Município do Recife, neste Estado.

A cessão de uso pretendida será celebrada, mediante contrato de cessão de uso, assim que seja lavrada a competente escritura pública de compra e venda do imóvel objeto da presente proposição.

Importante esclarecer que o Núcleo de Gestão do Porto Digital, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, e qualificada como Organização Social através do Decreto nº 23.212, de 20 de abril de 2001, tem por objeto a estruturação e gestão sustentável de um ambiente de negócios capaz de criar e consolidar empreendimentos de classe mundial em tecnologia da informação e comunicação através da interação e cooperação entre universidades, empresas, organizações não governamentais e governamentais no Estado de Pernambuco.

O Estado de Pernambuco, dentro da sua política de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico, e sabendo da necessidade de ampliar os espaços destinados à instalação de novos parceiros, decidiu por investir na aquisição, para destinação, mediante cessão de uso, ao Porto Digital, de imóvel no Centro do Recife, sob a condição de que seja explorado para fins de captação e atração de empresas de tecnologia da informação e comunicação, bem como para reforma do imóvel que contribuirá para revitalização do nosso Centro.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 19 de novembro de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 2155/2014

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar contrato de cessão de uso, em favor da Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, do imóvel que menciona.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco, autorizado a ceder, a título gratuito, ao Núcleo de Gestão do Porto Digital, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 23.212, de 20 de abril de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.203.075/0001-20, pelo prazo de 10 (dez) anos, imóvel situado na Rua Marquês do Recife, nº 32, Bairro de Santo Antônio, Município do Recife, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será celebrada, mediante contrato de cessão de uso, assim que seja lavrada a competente escritura pública de compra e venda do imóvel objeto da presente Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata a presente Lei dar-se-á para fins de captação e instalação de empresas de tecnologia da informação e comunicação, bem como para a correlata gestão, administração e revitalização do imóvel cedido.

Art. 3º A entidade cessionária se obriga, conforme dispuser o instrumento respectivo, a dar destinação devida ao bem cedido sob pena de rescisão contratual.

Art. 4º Findo o prazo de vigência da cessão de uso, a renovação para o novo período se dará em virtude de lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 19 de novembro de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 10ª Comissões.

MENSAGEM Nº 128/2014

Recife, 19 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza a concessão de subvenção social em favor do Movimento Pró-Criança (MPC), entidade privada sem fins lucrativos, ligada à Arquidiocese de Olinda e Recife.

A presente proposição visa a colher autorização legislativa para a concessão de subvenção social em favor da citada Instituição, associação civil, sem fins lucrativos e em atividade há mais de vinte e um anos, de notória excelência e marcada atuação no implemento de ações assecuratórias do direito à cidadania e à inclusão social de crianças, adolescentes e jovens em situação de risco e de abandono, na jurisdição dos municípios que compõem a Arquidiocese de Olinda e Recife.

Destaque-se que as ações da aludida entidade vêm beneficiando centenas de alunos da rede estadual de ensino há mais de duas décadas, por meio de atividades de educação complementar, de oferta de cursos profissionalizantes e empreendedorismo, além da garantia de apoio psicossocial aos beneficiários e a seus responsáveis.

A subvenção ora proposta destina-se à recuperação e à reforma do prédio da Arquidiocese, situado na Rua dos Coelhos, nº 317, bairro dos Coelhos, Recife/PE, que foi atingido por um incêndio de grande magnitude ocorrido em agosto do corrente ano, conforme amplamente divulgado pela imprensa.

As razões expostas e a importância da proposição induzem-me à convicção de que se emprestará ao Projeto o apoio indispensável para a sua formalização, razão pela qual solicito a observância, na respectiva tramitação, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevada consideração e distinto apreço.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de novembro de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 2156/2014

Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder subvenção social no valor total de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), parcelado em 4 (quatro) vezes, ao Movimento Pró-Criança, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.539.347/0001-32, sediado na Rua dos Coelhos, nº 317, bairro da Boa Vista, Recife, neste Estado.

Art. 2º A subvenção social de que trata o art. 1º deverá destinar-se a auxiliar nos custos com a recuperação e reforma do edifício sede da entidade, prédio situado na Rua dos Coelhos, nº 15, bairro da Boa Vista, Recife, neste Estado.

Art. 3º Como condição para a efetiva concessão da subvenção social de que trata o art. 1º, deverá ser celebrado convênio entre o Estado de Pernambuco e a entidade beneficiária, no qual sejam estipuladas, entre outros requisitos, as atribuições, as responsabilidades, as contrapartidas e as obrigações a serem cumpridas pelo beneficiário da subvenção bem como o prazo da respectiva concessão.

Art. 4º A entidade beneficiária da subvenção social de que trata o art. 1º deverá prestar contas dos recursos recebidos do Estado de Pernambuco, na forma prevista por convênio nos termos do art. 3º.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de novembro de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 129/2014

Recife, 19 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, a título gratuito, ao Núcleo de Gestão do Porto Digital, pelo prazo de 10 (dez) anos, imóvel, de sua propriedade, situado na Praça do Diário, s/nº, antigo prédio do Diário de Pernambuco, Bairro de Santo Antônio, Município do Recife, neste Estado.

Importante esclarecer que o Núcleo de Gestão do Porto Digital, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, e qualificada como Organização Social através do Decreto nº 23.212, de 20 de abril de 2001, tem por objeto a estruturação e gestão sustentável de um ambiente de negócios capaz de criar e consolidar empreendimentos de classe mundial em tecnologia da informação e comunicação através da interação e cooperação entre universidades, empresas, organizações não governamentais e governamentais no Estado de Pernambuco.

O Estado de Pernambuco, dentro da sua política de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico, e sabendo da necessidade de ampliar os espaços destinados à instalação de novos parceiros, pretende ceder o imóvel objeto da presente proposição para fins de captação e atração de empresas de tecnologia da informação e comunicação, bem como para reforma do imóvel que contribuirá para revitalização do nosso Centro.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de novembro de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 2157/2014

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar contrato de cessão de uso, em favor da Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, do imóvel que menciona.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco, autorizado a ceder, a título gratuito, ao Núcleo de Gestão do Porto Digital, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 23.212, de 20 de abril de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.203.075/0001-20, pelo prazo de 10 (dez) anos, imóvel, de sua propriedade, situado na Praça do Diário, s/nº, antigo prédio do Diário de Pernambuco, Bairro de Santo Antônio, Município do Recife, neste Estado.

Art. 2º A cessão de uso de que trata a presente Lei dar-se-á para fins de captação e instalação de empresas de tecnologia da informação e comunicação, bem como para a correlata gestão, administração e revitalização do imóvel cedido.

Art. 3º A entidade cessionária se obriga, conforme dispuser o instrumento respectivo, a dar destinação devida ao bem cedido sob pena de rescisão contratual.

Art. 4º Findo o prazo de vigência da cessão de uso, a renovação para o novo período se dará em virtude de lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de novembro de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª e 10ª Comissões.

MENSAGEM Nº 130/2014

Recife, 19 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei modificando a Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

A presente proposição tem por objetivo alterar a redação dos arts. 1º e 2º da referida Lei nº 15.225, de 2013, de modo a inserir a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI na estrutura da Secretaria das Cidades, retirando-a da Secretaria de Infraestrutura.

Ressalto que as alterações ora propostas não implicam aumento de despesas para o Poder Executivo.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de novembro de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 2158/2014

Ementa: Altera a Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º
.....

XI - Secretaria de Infraestrutura: coordenar a formulação e a execução das políticas do Governo relativas às atividades de transportes; estudar, projetar, construir, sinalizar, conservar, melhorar, restaurar, operar, fiscalizar e explorar faixa de domínio das rodovias integrantes do Plano Rodoviário Estadual; formular e executar as políticas estaduais de recursos hídricos, saneamento e de energia; coordenar o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco - SIGRH; implantar e consolidar os instrumentos da política estadual de recursos hídricos; promover a gestão integrada, racional e participativa dos recursos hídricos no Estado; promover o desenvolvimento energético do Estado; promover a universalização dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia no Estado; exercer a gestão dos fundos destinados aos recursos hídricos, à eletrificação, eficiência energética, energias renováveis e ao saneamento; propor, coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços atinentes aos recursos hídricos, energéticos e saneamento; captar recursos para ações nas áreas de recursos hídricos, saneamento e energia; promover a alocação negociada da água; e regular o uso da água, no âmbito dos recursos hídricos estaduais e dos federais nos termos em que lhe forem delegados, bem como realizar monitoramento hidrometeorológico e previsões de tempo e clima no Estado; (NR)

XV - Secretaria das Cidades: planejar, acompanhar e desenvolver políticas de desenvolvimento urbano, políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito; promover, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não-governamentais, ações e programas de urbanização, de habitação, de saneamento e ambiental, de transporte urbano, de trânsito e de desenvolvimento urbano; planejar, acompanhar e desenvolver a política de subsídio à habitação popular, saneamento e transporte urbano; planejar, regular, normatizar e gerir a aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito; colaborar com os municípios no desenvolvimento dos seus sistemas rodoviários e de transporte; e coordenar, articular e executar as ações de desenvolvimento sustentável das macrorregiões do Estado; (NR)

.....
Art. 2º.....
.....

V -

b)

2. Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI; (AC)
.....

XII -
c) (REVOGADO)
.....”

Recife, 20 de novembro de 2014

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de novembro de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 131/2014

Recife, 19 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que instituiu o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM.

A proposta ora encaminhada objetiva modificar o § 6º do art. 2º da Lei 14.921, retirando a obrigatoriedade de transferência mensal dos recursos do Fundo Rodoviário, Ferroviário e Aquaviário de Pernambuco – FURPE para o FEM, que, a partir de então, será meramente facultativa.

Na certeza de contar com a inestimável compreensão dos membros que compõem essa Casa para apreciação do anexo Projeto de Lei Complementar, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de novembro de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 2159/2014

Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º
.....

§6º Poderão ser transferidos para o FEM recursos do Fundo Rodoviário, Ferroviário e Aquaviário de Pernambuco - FURPE, instituído pela Lei nº 12.309, de 19 de dezembro de 2002. (NR)
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de novembro de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 132/2014

Recife, 19 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Casa, o anexo Projeto de Lei cujo objetivo é modificar a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Processo Administrativo-Tributário – PAT.

As alterações pretendidas consistem basicamente em instituir o processo administrativo-tributário eletrônico – PATE e o domicílio tributário eletrônico – DTe, de modo a viabilizar o trâmite mais rápido e efetivo do processo administrativo tributário na linha

preconizada pelo princípio constitucional da duração razoável do processo e, ao mesmo tempo, a permitir o incremento da arrecadação sem aumento da carga tributária.

Importante ressaltar a presente proposta ainda atende à imposição constitucional que determina ao Poder Público defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para a presente e as futuras gerações, conforme previsão do art. 225 da Constituição da República, na medida em que promove a virtualização dos processos e dos procedimentos afetos à administração tributária do Estado de Pernambuco.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 19 de novembro de 2014.**

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

**Projeto de Lei
Ordinária N° 2160/2014**

Ementa: Altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à respectiva informatização.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria da Fazenda desenvolverá sistema eletrônico para processamento de processos administrativo-tributários por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores – Internet e acesso por meio de redes internas e externas.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Esta Lei disciplina a formação, a tramitação e o julgamento relativos ao processo administrativo-tributário, em meio físico ou eletrônico. (NR)

Art. 2º

§ 6º Nas hipóteses dos incisos I e III do *caput*, os procedimentos ali previstos e a correspondente instrução com demonstrativos e documentos poderão ser gerados por meio eletrônico, nos termos da Seção III deste Capítulo. (AC)

§ 7º Na hipótese do inciso II do *caput*, a respectiva petição inicial deverá ser feita por meio eletrônico, nos termos da Seção III deste Capítulo. (AC)

**Seção III
Do Processo Administrativo-Tributário
Eletrônico – PATE (AC)**

Art. 12-A. A formação, a tramitação e o julgamento do processo administrativo-tributário em meio eletrônico - PATE ocorrerão mediante utilização de sistema de processamento e transmissão de dados da Secretaria da Fazenda, utilizando-se, preferencialmente, a rede mundial de computadores - Internet e o acesso por meio de redes internas e externas. (AC)

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação; e

III - assinatura eletrônica: assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma de lei específica.

§ 2º A Secretaria da Fazenda poderá manter, vinculado à inscrição do estabelecimento, cartão de autógrafo digitalizado, para conferência da legitimidade de petição não assinada eletronicamente.

§ 3º A exibição e a transmissão de dados e de documentos resultantes das diligências necessárias à instrução do processo poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma desta Lei.

Art. 12-B. Relativamente à prática de atos processuais realizados

pelo interessado por meio do sistema referido no art. 12-A, observar-se-á: (AC)

I - considerar-se-ão efetivados no dia e hora da correspondente transmissão eletrônica;

II - serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma desta Lei; e

III - serão consideradas como vista pessoal do interessado, para todos os efeitos legais, as intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente.

Art. 12-C. A apresentação e a juntada das impugnações, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos interessados, sem necessidade da intervenção de órgãos da Secretaria da Fazenda, hipótese em que a atuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se o correspondente recibo eletrônico de protocolo. (AC)

Parágrafo único. Os órgãos da Secretaria da Fazenda deverão manter equipamentos de digitalização e de acesso à Internet à disposição dos interessados para protocolização eletrônica de peças processuais.

Art. 12-D. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados ao processo eletrônico, com garantia da origem e de seu signatário, serão considerados originais para todos os efeitos legais. (AC)

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Secretaria da Fazenda, pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas Procuradorias das Fazendas Públicas, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º Relativamente aos originais dos documentos digitalizados a que se refere o § 1º:

I - deverão ser preservados pelo seu detentor até a data em que for proferida decisão irrecorrível, podendo ser requerida a sua juntada aos autos pelas partes e pelos órgãos de julgamento, a qualquer tempo;

II - na hipótese de inviabilidade técnica da correspondente digitalização, devido ao grande volume ou por motivo de ilegitimidade, deverão ser apresentados ao órgão competente da Secretaria da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias, contados da transmissão de petição eletrônica comunicando o fato, sendo devolvidos à parte após decisão irrecorrível; e

III - quando se tratar cópia digital de documento relevante à instrução do processo, o órgão julgador poderá determinar o respectivo depósito em órgão da Secretaria da Fazenda.

§ 3º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da Internet aos interessados.

Art. 12-E. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico. (AC)

§ 1º Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

§ 2º Os autos de processos eletrônicos remetidos a outros órgãos que não disponham de sistema compatível deverão, além de outros requisitos estabelecidos:

I - ser impressos em papel;

II - ser autuados, mencionando-se a natureza do feito, o número do correspondente registro, os nomes das partes e a respectiva data do início, procedendo-se do mesmo modo quanto aos volumes formados; e

III - ter os termos de juntada, vista, conclusão e outros semelhantes registrados em notas datadas e rubricadas pelo responsável pela atuação.

§ 3º No caso do § 2º, o responsável pela atuação certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais.

§ 4º A digitalização de autos formados em meio físico, em tramitação ou já arquivados, será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, contados das respectivas intimações, manifestem-se sobre o desejo de manterem a guarda de algum dos documentos originais.

Art. 12-F. O órgão julgador poderá determinar que sejam realizadas por meio eletrônico a exibição e a transmissão de dados e de documentos necessários à instrução do processo. (AC)

Parágrafo único. O acesso aos dados e documentos de que trata este artigo dar-se-á por qualquer meio tecnológico disponível, preferencialmente o de menor custo, considerada sua eficiência.

Art. 12-G. Os processos físicos em tramitação ou já encerrados, a critério do Poder Executivo, poderão ser digitalizados para armazenamento no sistema referido no art. 12-A. (AC)

Art. 12-H. O sujeito passivo poderá utilizar funcionalidade própria do sistema referido no art. 12-A para outorgar procuração eletrônica ao seu representante, conferindo-lhe poderes para a prática de atos no processo eletrônico. (AC)

§ 1º A pessoa física ou empresa individual sem advogado constituído nos autos poderá constituir procurador, mediante instrumento impresso em meio físico.

§ 2º Na hipótese do § 1º, quando da prática do primeiro ato processual como representante do sujeito passivo, o procurador deverá apresentar o instrumento de procuração à repartição competente da Secretaria da Fazenda para a correspondente digitalização e inserção no sistema mencionado.

Art. 13.

§ 2º Relativamente ao PATE, observar-se-á: (AC)

I - serão considerados tempestivos os atos processuais efetivados até as 24 h (vinte e quatro horas) do último dia do prazo estabelecido para a respectiva realização; e

II - no caso do inciso I, se o sistema de que trata o art. 12-A tornar-se indisponível, o mencionado prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema causador da indisponibilidade.

**Seção III
Da Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (AC)**

Art. 21-A. O uso de meio eletrônico na tramitação de processo administrativo-tributário, para a comunicação de atos e a transmissão de peças processuais, será admitido nos termos desta Lei, observando-se: (AC)

I - para fins de comunicação de atos processuais, deve ser utilizado o domicílio tributário eletrônico – DTe, efetivado por meio de endereço eletrônico sob o domínio de sistema da Secretaria da Fazenda, vinculado ao CNPJ do sujeito passivo;

II - no processo eletrônico, todas as intimações e notificações serão feitas por meio eletrônico aos contribuintes credenciados para utilização do DTe, nos termos de portaria da Secretaria da Fazenda;

III - quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras dos arts. 19 e 21, digitalizando-se o documento físico correspondente, que deverá ser posteriormente destruído; e

IV - na hipótese do § 1º do art. 12-H, as intimações serão realizadas na forma dos arts. 19 ou 21, enquanto não ocorrer a respectiva adesão ao DTe, nos termos do inciso I.

Art. 21-B. Na hipótese do inciso II do art. 21-A, deverá ser observado o seguinte quanto à intimação ou notificação ali referidas: (AC)

I - considerar-se-ão realizadas no dia em que o intimando ou notificado efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a respectiva realização, salvo quando se realizar em dia não útil, ocasião em que será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte;

II - a consulta a que se refere o inciso I deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da disponibilização da intimação ou da notificação, considerando-se como automaticamente realizada na data do término desse prazo;

III - é facultado à Secretaria da Fazenda o envio de correspondência eletrônica para alertar o interessado quanto ao correspondente registro, bem como da consequente fruição dos prazos processuais respectivos, nos termos desta Lei;

IV - nos casos em que, realizadas na forma deste artigo, causarem prejuízo a quaisquer das partes ou quando for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pela Corregedoria do TATE; e

V - quando procedidas na forma deste artigo, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

Art. 21-C. Todas as comunicações oficiais, relativas ao processo administrativo-tributário, que transitem entre órgãos da Secretaria da Fazenda, serão feitas por meio eletrônico. (AC)

Art. 26.

§ 11. As medidas enumeradas no *caput* poderão ser realizadas em meio eletrônico, mediante remessa ao DTe, não se aplicando neste caso o disposto nos §§ 2º, 4º e 5º. (AC)

§ 12. Quando lavrado eletronicamente, o Auto de Apreensão deverá ser impresso e entregue ao possuidor ou detentor das mercadorias, bens, máquinas, aparelhos, equipamentos, documentos e livros, apreendidos na forma do art. 31. (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 19 de novembro de 2014.**

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

Projeto

**Projeto de Lei
Ordinária N° 2153/2014**

Ementa: Dispõe sobre a autorização e regulamentação da venda e o consumo de bebidas alcoólicas em eventos esportivos, estádios e arenas desportivas no Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização e regulamentação da venda e o consumo de bebidas alcoólicas em eventos esportivos, estádios e arenas desportivas no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais, considera-se fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a pessoa jurídica ou física responsável pela venda de bebidas alcoólicas nos estádios e arenas desportivas.

Art. 2º A venda e o consumo de bebida alcoólica em estádios e arenas desportivas são permitidos nos seguintes termos:

I - o fornecedor deverá ser habilitado, mediante obtenção de alvará municipal específico, laudos técnicos da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, para poder realizar a venda de bebidas alcoólicas, preservando-se o que reza o art. 28 da Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003;

II - é autorizada a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e congêneres destinados aos torcedores, bem como nos camarotes e espaços VIP dos estádios e arenas, sendo que a venda deve iniciar 02 (duas) horas antes de começar a partida;

III - as bebidas expostas à venda, embora possam vir envolvidas em recipientes metálicos ou de vidro, somente poderão ser vendidas e entregues aos consumidores em copos plásticos, cujo recipiente não tenha capacidade superior a 500 ml (quinhentos mililitros);

V - é defeso a venda e a entrega de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, podendo o fornecedor e ou pessoa física responsável por tais condutas, responder civil e criminalmente, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O fornecedor, em caso de descumprimento do artigo anterior, estará sujeito às seguintes punições:

I - multa no valor de 3.000 a 30.000 UFIR - Unidade de Referência Fiscal;

II - suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias da venda e consumo de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e congêneres, bem como nas áreas de camarote e VIP dos estádios e arenas desportivas;

III - proibição da venda e consumo de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e congêneres, bem como nas áreas de camarote e VIP dos estádios e arenas desportivas.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 13.748, de 15 de abril de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Dados estatísticos inquestionáveis, já comprovaram que os consumidores de bebidas alcoólicas nos estádios durante as partidas futebolísticas, na grande maioria, são pessoas responsáveis e de idade mediana, cujo consumo não ultrapassa os limites da moderação.

Além do mais, a própria Federação Internacional de Futebol – FIFA, não impõe quaisquer medidas restritivas à venda de bebidas alcoólicas nos grandes eventos esportivos sob sua responsabilidade, a exemplo das copas do mundo e das confederações.

Ora, tendo em vista que o órgão internacional que cuida dos mais diversos eventos esportivos no planeta, inseriu no seu próprio regulamento uma cláusula de liberação da venda de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol, então porque haveremos nós de proibir.

Em razão desta realidade incontestável, entendemos que a venda de bebidas alcoólicas, nas dependências dos estádios de futebol, ginásios esportivos e estabelecimentos congêneres não trará nenhum mal para a paz social.

Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 2014.

Antônio Moraes
Deputado

Às 1ª, 3ª, 6ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 6764/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2141/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 59, de 5 de julho de 2004, que redefine as atividades desenvolvidas pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar do Estado e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Complementar Nº 2141/2014**, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Nº 122/2014, datada de 10 de novembro de 2014, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco. O autor da proposição solicitou a observância do regime de urgência na sua tramitação, com base no art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

As questões referentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), com base nas atribuições que lhe são conferidas nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. No âmbito da sua competência, o referido Colegiado aprovou a matéria na íntegra, por unanimidade.

Cabe destacar que foi informado pelo Gerente Técnico de Informações de Pessoal GTINP / GGPOP – SAD, o Sr. Bruno Carneiro que o impacto financeiro na folha é nulo, pois a referida gratificação já foi implantada há alguns meses atrás por força de decisão judicial. O custo dela hoje é de R\$ 7.635.472,56/mês.

Pelo exposto opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei Complementar Nº 2141/2014**, oriundo do Poder Executivo.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, considera que o **Projeto de Lei Complementar Nº 2141/2014**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de novembro de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Waldemar Borges.

Favoráveis os (6) deputados: Betinho Gomes, Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Raquel Lyra, Terezinha Nunes, Tony Gel.

REPUBLICADO

Parecer N° 6768/2014

Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, a Subemenda 01/2014 de autoria do deputado Aluísio Lessa ao Substitutivo Nº 01/2014, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1914/2014, de autoria do

Deputado Aluísio Lessa para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Parecer do Relator

2.1- A proposição principal visa denominar “Assentamento Dom Hélder Câmara”, as terras do Engenho Bonito no município de Condado/PE, de acordo com o Decreto nº 40.566 de 01.04.2014. A Subemenda que visa alterar o Art.1º ao Substitutivo 01/2014 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1914/2014 não encontra quaisquer óbices em sua aprovação, do ponto de vista desta Comissão de Educação e Cultura.

Neste sentido, concordamos com a necessidade de contemplar a a Subemenda que visa alterar o Art.1º ao Substitutivo 01/2014 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1914/2014. .

Laura Gomes
Deputada

Conclusão da Comissão

Desta maneira e em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovada a Subemenda que visa alterar o Art.1º ao Substitutivo 01/2014 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1914/2014.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 19 de novembro de 2014.

Presidente: Laura Gomes.

Relator : Laura Gomes.

Favoráveis os (3) deputados: Gustavo Negromonte, Laura Gomes, Terezinha Nunes.

Parecer N° 6769/2014

Comissão de Administração Pública
Subemenda Modificativa Nº 01/2014, de autoria do Deputado Aluísio Lessa ao Substitutivo Nº 01/2014, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1914/2014,
Autor Deputado Aluísio Lessa

Ementa: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DENOMINAR ASSENTAMENTO DOM HÉLDER CÂMARA AS TERRAS DO ENGENHO BONITO NO MUNICÍPIO DE CONDADO/PE. RECEBEU A SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2014, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2014, APRESENTADO PELA PRIMEIRA COMISSÃO, AO PROJETO Nº 1914/2014. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública a Subemenda Modificada Nº 0/2014, apresentada pelo Deputado Aluísio Lessa, ao Substitutivo nº 01/2014, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1914/2014, também de autoria do Deputado Aluísio Lessa,, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em análise já recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente Subemenda ora em análise visa alterar o art. 1º do Substitutivo nº 01/2014, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1914/2014, de autoria do Deputado Aluísio Lessa;

2.2- A alteração proposta na Subemenda Modificativa em discussão determina que o art 1º do Substitutivo passe a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 1º fica denominado Assentamento Engenho Bonito Luiza Ferreira as terras do Engenho Bonito, no município de Condado –PE”;

2.3- Diante do exposto, esta relatoria entende que a presente Subemenda Modificativa nº 01/2014, ao Substitutivo nº 01/2014, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1914/2014.; está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja prestado importante homenagem póstuma a Senhora Luiza Ferreira com a denominação do “ASSENTAMENTO ENGENHO BONITO LUIZA FERREIRA”, as terras do Engenho Bonito, no município de Condado, Estado de Pernambuco.**

Pedro Serafim Neto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada a Subemenda Modificativa nº 01/2014, apresentada pelo Deputado Aluísio Lessa ao Substitutivo Nº 01/2014, de autoria do Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1914/2014, de autoria do Deputado Aluísio Lessa ..

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19 de novembro de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Pedro Serafim Neto.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 6770/2014

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2140/2014
Autoria: Poder Executivo

Ementa: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ALTERA A LEI Nº 14.538, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011. QUE INSTITUI REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS. NO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2140/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 121 de 7 de novembro de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que Governo do Estado possa alterar o art. 27 da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco;

2.2- A alteração pretendida tem por objetivo aperfeiçoar o processo seletivo estadual, tendo em vista que o art. 27 da referida Lei suscita dúvidas de interpretação quanto à possibilidade de haver ou não cadastro de reserva nos concursos públicos estaduais. “Os candidatos que não alcançarem argumento de classificação previsto no edital consideram-se-ão, automaticamente, reprovados no concurso público”;

2.3- Ressalto, por oportuno, que a alteração ora proposta não implica qualquer aumento de despesa nas contas públicas, razão pela qual deixo de indicar a respectiva dotação orçamentária;

2.4-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa alterar a altera o art. 27 da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco.**

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2140/2014, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19 de novembro de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (4) deputados: Ângelo Ferreira, Isaltino Nascimento, Mavíael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 6771/2014

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 1810/2014

Autoria: Deputado Everaldo Cabral

Ementa: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA MODIFICAR A LEI 14.826, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012, INSTITUINDO A OBRIGATORIEDADE DE MATERIAL ESPECÍFICO NO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2014M DE AUTORIA DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1810/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que modifica o Projeto de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 1810/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, com o objetivo de proceder alterações redacionais necessárias, a fim de sanar vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade existentes na proposição original;

2.2- A proposição em discussão visa modifica a Lei Estadual nº 14.826, de 8 de novembro de 2012, que institui a obrigatoriedade de material específico no transporte de água para consumo humano e dá outras providências;

2.3- O art. 9º da Lei Estadual nº 14.826, de 8 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9 º Todo veículo utilizado para o transporte de água potável natural deverá atender às condições higiênico-sanitárias, e assegurar a potabilidade da água transportada.

§ 1º Os compartimentos de transporte de água potável no Estado de Pernambuco, seja ela bruta, mineral ou tratada, que serve para atender a demanda humana, deverão ser, obrigatoriamente, de polietileno, poliéster, fibra de vidro, alumínio, aço inoxidável ou de outro metal com tratamento anticorrosivo e pintura que não altere a qualidade da água, além de possuir superfície interna lisa e impermeável.

§ 2º Fica terminantemente proibida a reutilização de compartimentos para o transporte de água que já tenha sido utilizado para o transporte de material ou produto diferente, exceto de alimentos.

§ 3º Os mangotes de abastecimento devem ser de plástico; as torneiras de saída devem ter canoplas de vedação, impedindo a entrada de insetos e roedores; e a tampa para enchimento dotada com borracha de vedação e presilhas de fechamento.

§ 4º Sem prejuízos das penalidades previstas em outras leis, os estabelecimentos ou pessoas físicas (pipeiros) que forem flagrados descumprindo as disposições contidas nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – retenção imediata do veículo e respectiva advertência pelo órgão estadual responsável pela fiscalização desse serviço;

II – apreensão do veículo e multa, quando da segunda autuação;

III - suspensão definitiva do prestador de serviços junto as secretarias e órgãos estaduais responsáveis por abastecimento d’água e socorro as vítimas da seca.

§ 5º A multa prevista no inciso II do § 4º deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por veículo, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, a depender:

I - do porte do empreendimento, das circunstâncias da infração e do grau de reincidências, no caso de empresas;

II - das circunstâncias da infração, do grau de reincidência e do grau de responsabilidade pelo ato, no caso de pessoas físicas.

§ 6º Os veículos tipo carro pipa que atendem a condomínios residenciais, industriais, bairros, ruas, escolas e empresas, hospitais, clínicas e assemelhados, de todas e quaisquer modalidades, em centros urbanos ou

distritos que utilizam esses serviços complementares de abastecimento de água potável também deverão seguir o contido nesta Lei, em especial, os §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.”

2.4-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1810/2014, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja modificada a Lei Estadual nº 14.826, de 8 de novembro de 2012, que institui a obrigatoriedade de material específico no transporte de água para consumo humano, no âmbito do Estado de Pernambuco.**

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1810/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral..

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 19 de novembro de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Ângelo Ferreira, Isaltino Nascimento, Mavíael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto.

aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja determinada restrições na venda de materiais, equipamentos e produtos específicos para procedimentos odontológicos, no âmbito do Estado de Pernambuco.*

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1870/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral..

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 19 de novembro de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Mavíael Cavalcanti.

Favoráveis os (4) deputados: Ângelo Ferreira, Isaltino Nascimento, Mavíael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 6772/2014

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1870/2014
Autoria: Deputado Everaldo Cabral

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DETERMINAR RESTRIÇÕES NA VENDA DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ESPECÍFICOS PARA PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2014M DE AUTORIA DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 18702014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que modifica o Projeto de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 1870/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, com o objetivo de proceder alterações redacionais necessárias, a fim de sanar vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade existentes na proposição original;

2.2- A proposição ora em análise objetiva determinar restrições na venda de materiais, equipamentos e produtos específicos para procedimentos odontológicos e dá outras providências;

2.3-As empresas que vendem, representam e comercializam materiais e equipamentos odontológicos e ortodônticos só poderão fornecer resinas odontológicas, braquetes, ligaduras elásticas e demais produtos utilizados na

realização de procedimentos odontológicos, mediante identificação do profissional de odontologia, com seu respectivo número do Conselho Regional de Odontologia – CRO, seja ele de Pernambuco ou outra Unidade da Federação. Todo material referido na presente Lei vendido ou oferecido à venda em locais que não os estabelecimentos autorizados por Lei, deverá ser recolhido pela Vigilância Sanitária. Os produtos listados no caput do art. 1º do projeto de lei em discussão não poderão ser comercializados em vias públicas, mesmo por aqueles que tenham permissão para venda de produtos em geral;

2.4- Conforme determina o art. 2º, da presente Lei as infrações às normas desta Lei ficam sujeitas às seguintes penalidades,

I – advertência por escrito;

II – multa, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixada proporcionalmente à gravidade da infração e ao porte do estabelecimento;

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda;

2.5- Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação;

2.6- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1870/2014, está em condições de ser

Favoráveis os (4) deputados: Ângelo Ferreira, Isaltino Nascimento, Mavíael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 6774/2014

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2127/2014
Autoria: Deputado Waldemar Borges

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DENOMINAR DE RAMAL GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS A VIA DE LIGAÇÃO ENTRE A BR-408, EM SÃO LOURENÇO DA MATA, E A AVENIDA BELMINO CORREIA, EM CAMARAGIBE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2127/2014, de autoria do Deputado Waldemar Borges, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa denominar de **“RAMAL GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS”** a via de ligação entre a BR-408, em São Lourenço da Mata, e a Avenida Belmino Correia, em Camaragibe, neste Estado;

2.2- Conforme justificativa do autor o Projeto de Lei ora em análise objetiva prestar importante homenagem póstuma ao ex-Governador Eduardo Campos pela sua trajetória de vida pública e de político dedicado as causas da população pernambucana;

2.3- O ex- Governador Eduardo Campos pela sua trajetória de vida política foi eleito Deputado Estadual, Deputado Federal, Governador por dois mandato em Pernambuco, Ministro da Integração Nacional no Governo Lula, Secretário da Casa Civil, no Governo de Miguel Arraes e Presidente Nacional do PSB, dentre outras;

2.4-Ressalta-se por oportuno, que o “Ramal Governador Eduardo Campos” é extremamente estruturador do novo polo metropolitano; é uma via moderna; já atende a uma população de dezenas de milhares de pessoas; foi realizada com recursos estaduais e será inaugurado até o final do ano. Não se trata apenas de uma red denominação, mas de uma justa homenagem ao ex- governador que determinou a construção da via e assegurou os recursos para tanto. Este Ramal é uma obra de grande importância, pelo fato de o Ramal estar estreitamente ligado aos projetos da Arena Pernambuco e da Cidade da Copa, ambos também vinculados à administração do ex Governador Eduardo.Campos;

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja prestada importante homenagem póstuma ao ex- Governador Eduardo Campos com a denominação do “RAMAL GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS”; a via de ligação entre a BR-408, em São Lourenço da Mata, cidade da Copa e a Avenida Belmino Correia, em Camaragibe, Estado de Pernambuco.*

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Nº 2127/2014, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 19 de novembro de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (4) deputados: Ângelo Ferreira, Isaltino Nascimento, Mavíael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 6775/2014

Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 2103/2014, de autoria da Deputada Laura Gomes para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Parecer do Relator

2.1- O projeto em tela visa denominar a Aduora do Agreste, Aduora do Agreste Governador Eduardo Campos.

2.2 – De acordo com a justificativa do autor, *in verbis*: “O acesso à água potável tem impacto fundamental para o desenvolvimento socioeconômico, tendo sido recentemente declarado pela ONU como direito humano essencial, intrinsecamente relacionado com o direito à vida, à saúde e à alimentação.Para o governo de Eduardo Campos, a universalização do acesso a água foi meta prioritária pois sem água não há desenvolvimento. Consciente da situação do Agreste de Pernambuco, uma região que detém o pior balanço hídrico do Nordeste e do Brasil, o governador enviou um esforço especial para viabilizar a Aduora do Agreste. O projeto, um investimento estimado em R\$ 2,3 bilhões, vai beneficiar 2 milhões de pessoas em 68 municípios, além de contemplar 80 distritos e povoados localizados ao longo do trajeto da adutora. A adutora, que irá transportar água do Rio São Francisco por meio do Eixo Leste do Ramal do Agreste, terá 1,3 mil quilômetros de tubulações.”

Dada a justificativa exposta na solicitação feita pela Deputada Laura Gomes, concordamos com a necessidade de contemplar a pretensão do referido Projeto de Lei Ordinária.

Gustavo Negromonte
Deputado

Conclusão da Comissão

Desta maneira e em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. Nº 2103/2014, de autoria da Deputada Laura Gomes.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 19 de novembro de 2014.

Presidente: Laura Gomes.

Relator : Gustavo Negromonte.

Favoráveis os (3) deputados: Gustavo Negromonte, Laura Gomes, Terezinha Nunes.

Parecer N° 6776/2014

Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 2127/2014, de autoria do Deputado Waldemar Borges para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Parecer do Relator

2.1- O projeto em tela denominar de Ramal Governador Eduardo Campos a via de ligação entre a BR-408, em São Lourenço da Mata, e a Avenida Belmino Correia, em Camaragibe.

2.2 – De acordo com a justificativa do autor, *in verbis*: “A via conhecida como “Ramal da Copa”, pelo fato de passar defronte à Arena Pernambuco, ainda não tem denominação oficial. Está em fase final de construção pela Secretaria das Cidades. Obra projetada no governo de Eduardo Campos, tem 6,3 km de extensão; três faixas; ciclovia; canteiro central; uma ponte de 270 metros sobre o rio Capibaribe e dois viadutos. Um grande trabalho, que viabilizou o plano de mobilidade na Copa das Confederações e na Copa do Mundo e passou a atender, de imediato, as populações das margens esquerda e direita do Capibaribe, que naquele trecho do rio não contavam com ligação rodoviária. O ramal também corta todo o terreno de 252 hectares da futura Cidade da Copa, onde se localiza a Arena. E a Cidade da Copa é o núcleo do polo metropolitano Oeste – sentido para o qual o Governo do Estado pretende induzir o crescimento econômico e o adensamento populacional da RMR.”

Dada a justificativa exposta na solicitação feita pelo Deputado Waldemar Borges, concordamos com a necessidade de contemplar a pretensão do referido Projeto de Lei Ordinária.

Laura Gomes
Deputada

Conclusão da Comissão

Desta maneira e em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. Nº 2127/2014, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 19 de novembro de 2014.

Presidente: **Laura Gomes.**
Relator : **Laura Gomes.**
Favoráveis os (3) deputados: **Gustavo Negromonte, Laura Gomes, Terezinha Nunes.**

Relatório

Vem a esta **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, o Substitutivo nº 01** ao Projeto de Lei Ordinária nº **1965/2014** que altera integralmente a redação da referida proposta que estabelece medidas a serem adotadas pelos estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios no atacado ou no varejo.

Parecer do Relator

O referido substitutivo obriga os estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios, no atacado ou no varejo, cuja condição de armazenamento e venda necessite de refrigeração ou câmeras de congelamento, a manter os equipamentos ligados ininterruptamente, contando, inclusive, com sistema de baterias que garanta a qualidade, as condições de higiene e as condições proteicas no caso de interrupção de energia elétrica. A iniciativa oferece segurança ao consumidor na compra dos produtos alimentícios em questão.

Diante do exposto, opino no sentido de que o **PARECER** desta Comissão seja pela **APROVAÇÃO** do **Substitutivo nº 01** ao Projeto nº **1965/2014**.

Conclusão da Comissão

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a **APROVAÇÃO** do **Substitutivo nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** ao Projeto nº **1965/2014**.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 19 de novembro de 2014.

Presidente: **Leonardo Dias.**
Relator : **Zé Maurício.**
Favoráveis os (4) deputados: **Adalto Santos, Leonardo Dias, Tony Gel, Zé Maurício.**

Relatório

Vem a esta **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, o Substitutivo nº 01** ao Projeto de Lei Ordinária nº **2130/2014** que altera integralmente a redação do referido projeto, dispondo sobre a altura mínima dos postes de proteção instalados em bombas de gasolina, álcool e óleo diesel, usados em postos de combustível no estado de Pernambuco.

Parecer do Relator

O referido substitutivo determina que os postos de combustível que serão instalados em Pernambuco estarão obrigados a observar uma altura mínima de 1,2 metro para a instalação dos postes de proteção de suas bombas, de modo a evitar danos aos veículos automotores. O substitutivo define ainda penalidades aos estabelecimentos que infringirem as normas determinadas. Diante do exposto, opino no sentido de que o **PARECER** desta Comissão seja pela **APROVAÇÃO** do **Substitutivo nº 01** ao Projeto nº **2130/2014**.

Adalto Santos
Deputado

Conclusão da Comissão

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a **APROVAÇÃO** do **Substitutivo nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** ao Projeto nº **2130/2014**.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 19 de novembro de 2014.

Presidente: **Leonardo Dias.**
Relator : **Adalto Santos.**
Favoráveis os (4) deputados: **Adalto Santos, Leonardo Dias, Tony Gel, Zé Maurício.**

Relatório

Vem a esta **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, o Substitutivo nº 01** ao Projeto de Lei Ordinária nº

2133/2014 que altera integralmente a redação da referida proposta, regulamentando o desconto de valores referentes ao cancelamento de reserva em estabelecimentos hoteleiros e similares do estado de Pernambuco.

Parecer do Relator

O referido substitutivo proíbe a cobrança de multa quando o cancelamento da reserva em estabelecimentos hoteleiros e similares no âmbito do estado de Pernambuco ocorra com antecedência mínima de 15 dias da data marcada para check-in. O substitutivo estipula ainda limites para as multas cobradas pelos referidos estabelecimentos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o **PARECER** desta Comissão seja pela **APROVAÇÃO** do **Substitutivo nº 01** ao Projeto nº **2133/2014**.

Zé Maurício
Deputado

Conclusão da Comissão

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a **APROVAÇÃO** do **Substitutivo nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** ao Projeto nº **2133/2014**.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 19 de novembro de 2014.

Presidente: **Leonardo Dias.**
Relator : **Zé Maurício.**
Favoráveis os (4) deputados: **Adalto Santos, Leonardo Dias, Tony Gel, Zé Maurício.**

Relatório

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2013, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção da criança e do adolescente os casos de uso e abuso de álcool e outras drogas envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 1º As clínicas, unidades hospitalares, ambulatórios e os centros de saúde do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a comunicar ao Conselho Tutelar da região pertinente, os casos confirmados e/ou suspeitos de uso e abuso de álcool e outras drogas envolvendo crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa com até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Porto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 19 de novembro de 2014.

Presidente: **Everaldo Cabral.**
Relator : **Eduardo Porto.**
Favoráveis os (5) deputados: **Aglailson Júnior, Augusto César, Eduardo Porto, Everaldo Cabral, Ramos.**

Relatório

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1914/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina de Assentamento Dom Hélder Câmara, as terras do Engenho Bonito, no Município de Condado.

Art. 1º Fica denominado de Assentamento Dom Hélder Câmara, as terras do Engenho Bonito, no Município de Condado.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Porto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 19 de novembro de 2014.

Presidente: **Everaldo Cabral.**
Relator : **Eduardo Porto.**
Favoráveis os (5) deputados: **Aglailson Júnior, Augusto César, Eduardo Porto, Everaldo Cabral, Ramos.**

Relatório

Vem a esta **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2013, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder a subvenção social, no valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), durante 12 (doze) meses, à Academia Pernambucana de Letras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.021.243/0001-22, com endereço à Avenida Rui Barbosa, nº 1596, Bairro das Graças, Município do Recife.

Art. 2º A subvenção social de que trata o art. 1º deverá destinar-se à preservação e à manutenção das atividades, do patrimônio e do acervo cultural da entidade beneficiária.

Art. 3º Como condição para a efetiva concessão da subvenção social de que trata o art. 1º, deverá ser celebrado convênio entre o Estado de Pernambuco e a entidade beneficiária, no qual sejam estipulados, entre outros requisitos, as atribuições, as responsabilidades, as contrapartidas e as obrigações a serem cumpridas pelo beneficiário da subvenção e o prazo da respectiva concessão.

Art. 4º A entidade beneficiária da subvenção social de que trata o art. 1º deverá prestar contas dos recursos recebidos ao Estado de Pernambuco, na forma fixada no convênio mencionado no art. 3º.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Casa Civil do Estado de Pernambuco.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ementa: Denomina Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE 28, situada no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE 28, desde a Praia de Gaibu, até o entroncamento com a Rodovia PE 60, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ementa: Denomina Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE 28, situada no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE 28, desde a Praia de Gaibu, até o entroncamento com a Rodovia PE 60, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ementa: Denomina Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE 28, situada no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE 28, desde a Praia de Gaibu, até o entroncamento com a Rodovia PE 60, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ementa: Denomina Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE 28, situada no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE 28, desde a Praia de Gaibu, até o entroncamento com a Rodovia PE 60, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ementa: Denomina Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE 28, situada no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE 28, desde a Praia de Gaibu, até o entroncamento com a Rodovia PE 60, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ementa: Denomina Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE 28, situada no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE 28, desde a Praia de Gaibu, até o entroncamento com a Rodovia PE 60, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ementa: Denomina Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE 28, situada no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE 28, desde a Praia de Gaibu, até o entroncamento com a Rodovia PE 60, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ementa: Denomina Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE 28, situada no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE 28, desde a Praia de Gaibu, até o entroncamento com a Rodovia PE 60, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ementa: Denomina Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE 28, situada no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE 28, desde a Praia de Gaibu, até o entroncamento com a Rodovia PE 60, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ementa: Denomina Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE 28, situada no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE 28, desde a Praia de Gaibu, até o entroncamento com a Rodovia PE 60, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ementa: Denomina Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE 28, situada no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE 28, desde a Praia de Gaibu, até o entroncamento com a Rodovia PE 60, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ementa: Denomina Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE 28, situada no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE 28, desde a Praia de Gaibu, até o entroncamento com a Rodovia PE 60, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ementa: Denomina Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE 28, situada no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE 28, desde a Praia de Gaibu, até o entroncamento com a Rodovia PE 60, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ementa: Denomina Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE 28, situada no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE 28, desde a Praia de Gaibu, até o entroncamento com a Rodovia PE 60, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ementa: Denomina Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE 28, situada no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE 28, desde a Praia de Gaibu, até o entroncamento com a Rodovia PE 60, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ementa: Denomina Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE 28, situada no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE 28, desde a Praia de Gaibu, até o entroncamento com a Rodovia PE 60, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ementa: Denomina Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE 28, situada no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE 28, desde a Praia de Gaibu, até o entroncamento com a Rodovia PE 60, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ementa: Denomina Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE 28, situada no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Narrador Luciano do Valle, a PE 28, desde a Praia de Gaibu, até o entroncamento com a Rodovia PE 60, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Parecer N° 6777/2014

Relatório

Conclusão da Comissão

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a **APROVAÇÃO** do **Substitutivo nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** ao Projeto nº **1965/2014**.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 19 de novembro de 2014.

Presidente: **Leonardo Dias.**
Relator : **Zé Maurício.**
Favoráveis os (4) deputados: **Adalto Santos, Leonardo Dias, Tony Gel, Zé Maurício.**

Relatório

Conclusão da Comissão

Relatório

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2013, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção da criança e do adolescente os casos de uso e abuso de álcool e outras drogas envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 1º As clínicas, unidades hospitalares, ambulatórios e os centros de saúde do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a comunicar ao Conselho Tutelar da região pertinente, os casos confirmados e/ou suspeitos de uso e abuso de álcool e outras drogas envolvendo crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa com até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder a subvenção social, no valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), durante 12 (doze) meses, à Academia Pernambucana de Letras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.021.243/0001-22, com endereço à Avenida Rui Barbosa, nº 1596, Bairro das Graças, Município do Recife.

Art. 2º A subvenção social de que trata o art. 1º deverá destinar-se à preservação e à manutenção das atividades, do patrimônio e do acervo cultural da entidade beneficiária.

Art. 3º Como condição para a efetiva concessão da subvenção social de que trata o art. 1º, deverá ser celebrado convênio entre o Estado de Pernambuco e a entidade beneficiária, no qual sejam estipulados, entre outros requisitos, as atribuições, as responsabilidades, as contrapartidas e as obrigações a serem cumpridas pelo beneficiário da subvenção e o prazo da respectiva concessão.

Art. 4º A entidade beneficiária da subvenção social de que trata o art. 1º deverá prestar contas dos recursos recebidos ao Estado de Pernambuco, na forma fixada no convênio mencionado no art. 3º.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Casa Civil do Estado de Pernambuco.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder a subvenção social, no valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), durante 12 (doze) meses, à Academia Pernambucana de Letras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.021.243/0001-22, com endereço à Avenida Rui Barbosa, nº 1596, Bairro das Graças, Município do Recife.

Art. 2º A subvenção social de que trata o art. 1º deverá destinar-se à preservação e à manutenção das atividades, do patrimônio e do acervo cultural da entidade beneficiária.

Art. 3º Como condição para a efetiva concessão da subvenção social de que trata o art. 1º, deverá ser celebrado convênio entre o Estado de Pernambuco e a entidade beneficiária, no qual sejam estipulados, entre outros requisitos, as atribuições, as responsabilidades, as contrapartidas e as obrigações a serem cumpridas pelo beneficiário da subvenção e o prazo da respectiva concessão.

Art. 4º A entidade beneficiária da subvenção social de que trata o art. 1º deverá prestar contas dos recursos recebidos ao Estado de Pernambuco, na forma fixada no convênio mencionado no art. 3º.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Casa Civil do Estado de Pernambuco.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder a subvenção social, no valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), durante 12 (doze) meses, à Academia Pernambucana de Letras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.021.243/0001-22, com endereço à Avenida Rui Barbosa, nº 1596, Bairro das Graças, Município do Recife.

Art. 2º A subvenção social de que trata o art. 1º deverá destinar-se à preservação e à manutenção das atividades, do patrimônio e do acervo cultural da entidade beneficiária.

Art. 3º Como condição para a efetiva concessão da subvenção social de que trata o art. 1º, deverá ser celebrado convênio entre o Estado de Pernambuco e a entidade beneficiária, no qual sejam estipulados, entre outros requisitos, as atribuições, as responsabilidades, as contrapartidas e as obrigações a serem cumpridas pelo beneficiário da subvenção e o prazo da respectiva concessão.

Art. 4º A entidade beneficiária da subvenção social de que trata o art. 1º deverá prestar contas dos recursos recebidos ao Estado de Pernambuco, na forma fixada no convênio mencionado no art. 3º.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Casa Civil do Estado de Pernambuco.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder a subvenção social, no valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), durante 12 (doze) meses, à Academia Pernambucana de Letras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.021.243/0001-22, com endereço à Avenida Rui Barbosa, nº 1596, Bairro das Graças, Município do Recife.

Art. 2º A subvenção social de que trata o art. 1º deverá destinar-se à preservação e à manutenção das atividades, do patrimônio e do acervo cultural da entidade beneficiária.

Art. 3º Como condição para a efetiva concessão da subvenção social de que trata o art. 1º, deverá ser celebrado convênio entre o Estado de Pernambuco e a entidade beneficiária, no qual sejam estipulados, entre outros requisitos, as atribuições, as responsabilidades, as contrapartidas e as obrigações a serem cumpridas pelo beneficiário da subvenção e o prazo da respectiva concessão.

Art. 4º A entidade beneficiária da subvenção social de que trata o art. 1º deverá prestar contas dos recursos recebidos ao Estado de Pernambuco, na forma fixada no convênio mencionado no art. 3º.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Casa Civil do Estado de Pernambuco.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder a subvenção social, no valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), durante 12 (doze) meses, à Academia Pernambucana de Letras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.021.243/0001-22, com endereço à Avenida Rui Barbosa, nº 1596, Bairro das Graças, Município do Recife.

Art. 2º A subvenção social de que trata o art. 1º deverá destinar-se à preservação e à manutenção das atividades, do patrimônio e do acervo cultural da entidade beneficiária.

Art. 3º Como condição para a efetiva concessão da subvenção social de que trata o art. 1º, deverá ser celebrado convênio entre o Estado de Pernambuco e a entidade beneficiária, no qual sejam estipulados, entre outros requisitos, as atribuições, as responsabilidades, as contrapartidas e as obrigações a serem cumpridas pelo beneficiário da subvenção e o prazo da respectiva concessão.

Art. 4º A entidade beneficiária da subvenção social de que trata o art. 1º deverá prestar contas dos recursos recebidos ao Estado de Pernambuco, na forma fixada no convênio mencionado no art. 3º.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Casa Civil do Estado de Pernambuco.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder a subvenção social, no valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), durante 12 (doze) meses, à Academia Pernambucana de Letras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.021.243/0001-22, com endereço à Avenida Rui Barbosa

Recife, 20 de novembro de 2014

Vereadores do Recife, todos na Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50.050-450.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar o recapeamento da Rua Paraná d’Oeste em Beberibe devido à mesma estar em péssimas condições, dificultando a mobilidade carros e pedestres, aumentando o risco de acidentes.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 2014.
Aluíso Lessa Deputado

Indicação N° 8847/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, João Lyra Neto, para verificar a possibilidade junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Pernambuco - SEDSDH, na pessoa do Sr. Bernardo D’Almeida, no sentido de viabilizar recursos para implantação do Programa Atitude no município de Tamandaré/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, **João Lyra Neto**, na Praça da República, s/n – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50.010-928; ; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Pernambuco, **Bernardo D’Almeida**, na Av. Cruz Cabugá, 665 – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50.040-000; ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tamandaré, **José Hildo Hacker Jr.**; ao Ilmo. Sr. Vice-Prefeito de Tamandaré, **Paulo Romero Pereira da Silva**, ambos na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55.578-000; ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores de Tamandaré, **Paulo César Mendes de Jesus**; aos Ilmos. Sr. Vereadores do Município de Tamandaré, **Adriano Cândido da Silva**, **Geraldo Ramos de Lima**, **Gilson Carlos dos Santos**, **João Antonio de Lima Carvalho**, **José Alberto da Silva**, **José André de Lima**, **José de Araújo Barros**, **Raimundo Nonato Lopes Jr.**, **Rinaldo Tavares da Silva** e **Uellington John Santos Silva**, todos na Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55.578-000.

Justificativa

O Programa ATITUDE – Atenção Integral aos Usuários de Drogas e seus Familiares, é um Programa do Governo do Estado de Pernambuco coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos através da Gerência Geral de Políticas Públicas sobre Drogas. O ATITUDE proporciona atendimento aos usuários de crack, álcool e outras drogas com atenção também direcionada aos familiares, oferecendo cuidados de higiene, alimentação, descanso, atendimento psicossocial, além de outros, e com encaminhamentos direcionados para a rede SUS e SUAS e demais políticas setoriais.

Objetivando proporcionar esse atendimento aos usuários e familiares, solicito viabilizar a implantação do Programa ATITUDE no município de Tamandaré.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 2014.
Aluíso Lessa Deputado

Indicação N° 8848/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, Geraldo Júlio, para viabilizar junto a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, na pessoa da Sra. Taciana Ferreira, a intervenção no trânsito no cruzamento da Av. Dezessete de Agosto com as ruas Jorge de Albuquerque e Piauí, no bairro de Monteiro, em Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, Av. Cais do Apolo, 925 – 9º andar – Bairro do Recife – Recife/PE – CEP: 50.030-903; a Exma. Sra. Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife, **Taciana Ferreira**, na Rua Frei Cassimiro, 91 – Santo Amaro - Recife/PE – CEP: 50.100-260; ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Recife, **Vicente Manoel Leite André Gomes**; aos Ilmos. Srs. **Vereadores do Recife**, todos na Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50.050-450.

Justificativa

Nesse trecho da avenida fica localizado o Museu do Homem do Nordeste, o Centro de Saúde José Ermírio de Morais, posto de gasolina, ponto de ônibus nos dois sentidos da avenida e faixas para travessias das pessoas, no que aumenta muito o fluxo de carros e pedestres. Outro agravante é que as ruas acima citadas possuem mão dupla, o que faz desse cruzamento um perigo

constante para os moradores e usuários da área, com um percentual de acidentes graves, aonde chega a ser até necessários os serviços do SAMU e/ou Corpo de Bombeiros.

Esta indicação visa solicitar uma intervenção no trânsito no cruzamento da Av. Dezessete de Agosto com as ruas Jorge de Albuquerque e Piauí, no bairro do Monteiro devido ao alto número de acidentes de trânsito.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 2014.
Aluíso Lessa Deputado

Indicação N° 8849/2014

Indicamos a mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo a Exma. Sra. Dilma Rousseff, ao Exmo. Sr. Ministro dos transportes, Sr. Paulo Sérgio Oliveira Passos, ao Ilmo. Diretor Geral do DNIT Sr. Tarcísio Gomes de Freitas, ao Exmo. Sr. João Soares Lyra Neto, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Secretário de Infraestrutura, Sr. João Bosco de Almeida e ao Ilmo. Diretor geral do DER, Sr. Antônio João Dourado, objetivando a duplicação da BR-122 no trecho entre as cidades de Petrolina e Lagoa Grande, no sertão do São Francisco no Estado de Pernambuco.

Da Decisão desta casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Senhora Presidenta da República Dilma Rousseff, com endereço Palácio do Planalto-Brasília-DF, ao Ministro dos transportes, Sr. Paulo Sérgio Oliveira Passos, com endereço Esplanada dos ministérios-Brasília-DF, ao Senhor Diretor Geral do DNIT Tarcísio Gomes de Freitas, com endereço SNA quadra 03, Bloco A, Edf. Núcleo dos transportes-Brasília-DF-CEP: 70.040-902, ao Sr. João Soares Lyra Neto, Governador de Pernambuco, End. Centro de Convenções-Complexo de Salgadinho-Olinda-PE, ao Exmo. Sr. Secretário de Infraestrutura, Sr. João Bosco de Almeida, com End. Av. Cruz Cabugá, s/n Santo Amaro-PE, e ao Diretor geral do DER, Sr. Antônio João Dourado, endereço Av. Cruz Cabugá, nº 1033- Santo Amaro-Recife-PE.

Justificativa

A duplicação dessa BR que liga as duas cidades do Sertão do SãoFrancisco Petrolina e Lagoa Grande é uma aspiração e necessidade que cresce a passos largos. O movimento de veículos de todos os portes que trafegam diariamente pela rodovia já ultrapassou a capacidade de trafegabilidade para a qual a estrada foi construída. O desenvolvimento das cidades que são servidas pela BR 122 tem desencadeado um movimento rodoviário que requer vias de escoamento, que compoitem fluxo de veículos cada vez maior.

As rodovias Estaduais que procedem do Araripe onde existe o maior polo gossreiro do país desembocam na BR-122 contribuindo para o aumento do seu fluxo. Por sua vez as rodovias federais que partem dos Estados do Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, convergem em larga escala para a BR-122, sem se falar no movimento rodoviário procedente do litoral Pernambucano. Para o município de Petrolina há que se destacar a necessidade e importância que a BR-122 tem de interligar com o C-1. Espere-se portanto que os canais competentes se sensibilizem pela execução da obra.

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2014.
Odacy Amorim Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 3808/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado Voto de Aplauso à Banda Musical XV de Novembro, pela passagem dos seus 120 anos. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se ciência a **Adelson Pereira da Silva**, Maestro, Conselheiro e Regente da Banda, no endereço da Praça Aarão Lins de Andrade, S/N - Centro - Gravatá-PE – CEP: 55.645-120; **José Pereira de Sousa**, Secretário de Cultura e Turismo de Gravatá, no endereço da Rua Rui Barbosa, 150 – 2º Andar, Centro – Gravatá/PE – CEP: 55.641-100; e a Jornalista **Fernanda Tavares**, autora do livro “Banda XV de Novembro, presente em todos os momentos na vida de um povo”, no endereço da Rua Lourenço Correia de Melo, 319, Centro – Gravatá/PE – CEP: 55.641-140.

Justificativa

A Sociedade Musical XV de Novembro de Gravatá tem suas origens registradas no ano de 1857, quando era um pequeno conjunto musical que abrihantava várias festividades das comunidades de Gravatá. Em 15 de novembro de 1894, 37 anos depois, foi oficializada pelo então prefeito José Gomes Cabral D’Andrade.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

O honrado nome que conserva até hoje, não se sabe ao certo ser uma alusão ao dia de sua fundação ou uma alusão à Proclamação da República Brasileira. Sabe-se, no entanto, que a sua história foi composta paralelamente à história local, marcando presença nos mais diversos eventos sociais, políticos e culturais ao mesmo tempo em que ia congregando no seu seio, as mais ilustres personalidades da cidade de Gravatá.

Foram duas guerras mundiais e inúmeras crises sociais e econômicas, dois períodos de ditadura na história do Brasil, várias intervenções no comando do município nos períodos de Getúlio Vargas e dos 25 anos do Regime Militar pós o golpe de 64, momentos de democracia plena, de festas e de comemorações onde a Banda XV foi convidada para participar como testemunha dos momentos mais importantes da nossa história, que sempre tiveram muita repercussão nas estruturas políticas, sociais e administrativas da sociedade gravataense.

A Banda XV de Novembro, nestes 120 anos, nunca deixou de lado a tradição e jamais deixou de se apresentar para seu público. Acompanhando os grandes acontecimentos cívicos e políticos da sociedade local, como festas, comemorações, inauguração das grandes obras urbanísticas, entre tantos outros importantes momentos do município, a Banda XV de Novembro, com sua presença marcante, esmerou-se sempre em ser uma escola de músicos, descobrindo talentos e oferecendo oportunidades para crianças e jovens carentes, no cumprimento o seu papel sócio-cultural.

Mais de 60 músicos, nascidos em Gravatá e com formação obtida na Banda XV de Novembro estão espalhados pelos quatro cantos do Brasil, atuando em bandas de músicas das forças militares – Exército, Marinha, Aeronáutica, corporações, orquestras sinfônicas e outros grupos musicais de expressão.

Em 14 de novembro de 2013, véspera do aniversário de 119 anos da Banda, a Jornalista Fernanda Tavares lançou o livro “Banda XV de Novembro, presente em todos os momentos na vida de um povo”, contando e relatando momentos importantes desta corporação musical na sociedade Gravataense.

Perante exposto, é digno homenagearmos esta corporação musical, que atravessou os séculos XX e XXI e continua robusta, disseminando a sua mais bela obra que é a propagação da cultura para todas as pessoas. A Banda Musical XV de Novembro ou “A fina flor do Agreste”, como também é considerada, merece os aplausos desta Casa.

Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 2014.
Waldemar Borges Deputado

Requerimento N° 3809/2014

Requeremos a Mesa ouvido ao Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos, no dia de hoje, **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do vocalista da Banda Patusco, **Dyelson Cardoso de Lima**, falecido no dia 18 de novembro de 2014.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos amigos e familiares enlutados através do Ilustríssimo Senhor **Baiano**, com endereço na Rua Monte Castelo s/nº, Santa Tereza – Ilha do Maruim – Olinda/PE, CEP: 53010-140; ao Ilustríssimo Senhor Empresário da Banda Patusco, **Henrique Guimarães**, com endereço na Rua Santa Tereza, 119 – Varadouro – Olinda/PE - CEP: 53010-030; aos integrantes da Banda na Sede do Grupo Carnavalesco Patusco, na pessoa do Ilustríssimo Senhor Presidente, **Itacy Vasconcelos Guimarães**, com endereço a Rua Santa Teresa, 119 – Varadouro – Olinda/PE – CEP: 53010-030; ao Excelentíssimo Senhor, **Severino Pessoa**, Presidente da Fundarpe, com endereço a Rua da União, 263 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-010; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Empetur, **André Correia**, com endereço à Av. Professor Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda/PE – CEP: 53110-110; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da Empetur, **Adailton Feitosa**, com endereço à Av. Professor Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda/PE – CEP: 53110-110; à Senhora **Fabiana “a Pimentinha do Nordeste”**, com endereço à Rua Maria Digna Gameiro, nº 475 – Candeias – Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54440-420; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olinda, **Marcelo de Santana Soares**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; à Excelentíssima Senhora Vereadora, **Mônica Maria da Silva Mendes Ribeiro**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Lupercio Carlos do Nascimento**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Jesuino Gomes de Araújo Neto**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; à Excelentíssima Senhora Vereadora, **Maria das Graças Barbosa Morais Fonseca**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Ivanildo Francisco Guabiraba**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Joab Teodoro do Nascimento**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Izael Djalma do Nascimento**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Jonas de Moura Ribeiro Junior**, com endereço à Rua Quinze de Novembro,

93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **José Fernando da Silva Vieira**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Jorge Salustiano de Sousa Moura**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Ricardo Sergio Contente Pimentel**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Arlindo Nemesio de Siqueira Cavalcanti Neto**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Algerio Antonio da Silva**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Marcelo Santa Cruz de Oliveira**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Márcio Cordeiro da Silva**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Severino Barbosa de Souza**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Olinda, **Vicente Lopes da Silva**, com endereço à Praça 12 de Março, 36, sala 110/113, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP: 53030-110; a **Banda Seu Rosa**, com endereço à Rua Marquês do Herval, 167/404 - Santo Antônio - Recife/PE – CEP: 50020-030; ao Sr. **André Rio**, com endereço Rua Marquês do Herval, 167/404 - Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50020-030; a Sr. **Arnaldo do Cocco**, com endereço à Rua Orlandina Raposo Paiva, 62 - Casa A - Amaro Branco – Olinda/PE - CEP: 53120-230; ao **Maracatu Nação Pernambuco**, com endereço à Rua do Farol, 72 – Carmo – Olinda/PE- CEP: 53.120-390; à **Sociedade dos Forrozeiros Pé de Serra**, com endereço à Rua Ernani Braga,231 – Madalena - Recife/PE - CEP: 50.610-350; ao **Marim dos Caetés**, com endereço Av. Joaquim Nabuco,1637/204 - Bloco A 4 - 7ª RO -Olinda/PE - CEP: 53370-280; ao **Bloco As Saboeiras na Folia**, com endereço à Av. Agamenon Magalhães, 212 - Santo Amaro - Recife/PE - CEP: 50110-110; à **Família Salustiano e Rabeca Encantada**, com endereço à Rua Curupira, 125 - Cidade Tabajara - Olinda/PE - CEP: 53350-410; à **Belas Marias**, com endereço à Rua do Giriquiti, 20/404 - Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50050-010; à **Grupo Bongar**, com endereço na Rua Ieda, 103 - São Benedito - Olinda/PE - CEP: 53.270-600; ao Sr. **Adelmo dos Passos**, com endereço à Estrada do Caenga, 136 - Águas Compridas -Olinda/PE - CEP: 53010-460; ao Sr. **Luciano Padilha**, com endereço na Rua Serrita, 57 – Bultrins - Olinda/PE - CEP: 53320-090; ao **Maestro Duda e sua Orquestra**, com endereço à Rua José de Alencar, 264/102 - Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50070-030; ao **TCM Confraria dos Amigos**, com endereço à Av. Joaquim Nabuco, 1046 – Varadouro - Olinda/PE - CEP: 53240-650; ao **TCM Bacalhau do Beco**, com endereço à Rua Doutor Barbosa Lima, 274 - Sítio Histórico - Igarassu/PE – CEP: 53610-213; ao **Batuque Usina**, com endereço à Rua Doutor Barbosa Lima, 274 - Sítio Histórico-Igarassu/PE - CEP: 53610-213; ao **Boi Manhoso**, com endereço à Rua Doutor Barbosa Lima, 274 - Sítio Histórico - Igarassu/PE - CEP: 53610-213; ao **Centro Cultural Farol da Vila**, com endereço à Rua Floriano Peixoto, 85/441 - Santo Antônio - Recife/PE - CEP: 50020-060; ao **Maracatu Carnavalesco Leão Coroado**, com endereço na Rua José Dias de Moraes, 106 - Águas Compridas – Olinda/PE - CEP: 53180-020; ao **Urso Branco do Zé**, com endereço à Rua Doutor Barbosa Lima, 274 - Sítio Histórico - Igarassu/PE - CEP: 53610-213; ao **TCM Tarados da Sé**, com endereço à Rua Bispo Coutinho, 478 A - Alto da Sé - Olinda/PE - CEP: 53120-130; ao Sr. **Toni Garrido**, com endereço à Rua Teixeira Coimbra, 152 – Areias - Recife/PE – CEP: 50780-380; à **Banda Dessinê**, com endereço à Av. Dr. Joaquim Nabuco, 192/01 – Varadouro -Olinda/PE - CEP: 53020-310; ao Sr. **Getúlio Cavalcanti**, com endereço à Av. Dr. Joaquim Nabuco, 192/01 – Varadouro – Olinda/PE - CEP: 53020-310; ao **Ferrugem**, com endereço à Av. Dr. Joaquim Nabuco, 192/01 – Varadouro - Olinda/PE - CEP: 53020-310; ao Sr. **Romero Pernambucano**, com endereço à Rua Prof Diogenes Fernandes Távora, 226/01 - Casa Caiada - Olinda/PE - CEP: 53130-230; ao **Boi de Mainha**, com endereço à Rua Rio Moxotó, 96 - Iburá de Baixo - Recife/PE - CEP: 51220-020; à **Orquestra Embarca Som**, com endereço à Rua Floriano Peixoto, 85/441 - Santo Antônio - Recife/PE - CEP: 50020-060; ao Sr. **Luciano Magno**, com endereço à Rua Dr. Vilas Boas, 523 - Areias – Recife/PE - CEP: 50.780-020; ao Ilustríssimo Senhor Diretor Geral da Rádio Olinda/PE, **Aderval Barros**, com endereço à Rua Duarte Coelho, 240 – Santa Tereza – Olinda/PE – CEP: 53.010-010; ao Ilustríssimo Senhor **Alceu Valença**, com endereço na Rua do São Bento, 182 – Cidade Alta – Olinda/PE – CEP: 53020-081; ao Ilustríssimo Senhor **Novinho da Paraíba**, com endereço a Av. Visconde de Suassuna, 923 – Sala 709 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-540; ao Ilustríssimo Senhor **Jorge de Altinho**, com endereço a Rua Ribeiro de Brito, 1002/106 – Boa Viagem - Recife/PE – CEP: 51021-310; a Ilustríssima Senhora **Cristina Amaral**, com endereço a Rua Barreiros, 243 – Janga - Paulista/PE – CEP: 53439-100; a Presidência do Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado de Pernambuco, com endereço à Av. Dantas Barreto - Santo Antônio, Recife - PE, 50010-360.

Justificativa

A proposição em pauta tem como finalidade pleitear a Mesa Diretora desta Casa um Voto de Pesar direcionado aos familiares do vocalista da Banda Patusco, Dyelson Lima, figura das mais queridas na cena musical do estado. Mais uma vítima de assassinato na Cidade do Recife, neste ano de 2014.

Como parlamentar não poderia deixar de prestar esta homenagem póstuma a este filho de Olinda, que teve sua brilhante carreira interrompida aos 25 anos de idade. Morador da Ilha do Maruim, Dyelson entrou no grupo Patusco, ainda bem criança através do “Projeto Patusquinho”, que realiza importante trabalho social com Oficinas de Precursão para jovens da comunidade, ajudando-os a se desviarem dos caminhos da marginalidade. A partir daí, aprendeu a tocar instrumentos e a cantar, o que veio a consolidá-lo como vocalista do Patusco, onde fazia grande sucesso durante suas apresentações. Seus familiares e amigos estão de luto fechado pelo seu falecimento inesperado.

É com profundo pesar que o Estado de Pernambuco se solidariza com os familiares, amigos e fãs pela perda precoce de um dos principais vocalistas da Banca Patusco, Dyelson Lima, encontrado morto na manhã de ontem, terça-feira, 18 de novembro de 2014, no bairro de Dois Irmãos.

Querido por todos, Dyelson deixa uma lacuna no samba pernambucano, que perde um jovem brilhante, sonhador e carismático.

Ante o exposto consideramos plenamente justificado este requerimento, no qual nos irmanamos com seus familiares, amigos e fãs, para os quais só a graça de Deus poderá mitigar a dor que estão sentindo.

Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa, no sentido de dispensar a esta propositora a melhor das acolhidas, de forma a viabilizar o Voto de Pesar, dirigido ao querido vocalista, que nos deixou prematuramente face à escória de bandidos que infelizmente ainda existem na nossa sociedade.

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2014.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 3810/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplauso para a Sra. Luciana Fernandes, diretora de Marketing do Ministério do Turismo e ex-diretora do mesmo setor na Empresa de Turismo de Pernambuco (Empetur), pela homenagem recebida com o Prêmio Personalidade do Turismo 2014, recebido em 13 de novembro de 2014, promovido pelo jornal Mercado & Eventos e a revista FT Brasil.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao Governador de Pernambuco, Dr. JOÃO LYRA, com endereço na Praça da República, S/N Santo Antônio, Recife, PE, 50010-928; ao Governador Eleito de Pernambuco, DR. PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, RUA DOM JOÃO DE SOUZA, 40, APTO. 1001, ED. SAN MARTIN, MADALENA, RECIFE/PE - CEP 50610-070; ao Vice-Governador eleito de Pernambuco, Dr. RAUL JEAN LOUIS HENRY JUNIOR, AV. BOA VIAGEM, 914, APTO. 201, BOA VIAGEM, RECIFE/PE - CEP: 50010-011; ao Sr. ROMEU NEVES BAPTISTA, Secretário de Turismo de Pernambuco, RUA DOS NAVEGANTES, 1515, APTO 1102, BOA VIAGEM, RECIFE/PE - CEP 51020-010; ao Sr. ANDRÉ CORREIA, Presidente da Empetur, AV. PROFESSOR ANDRADE BEZERRA, SN, SALGADINHO, OLINDA, PE, CEP 53110-110; à Sra. CARMEM LUCIANA CARVAO DE ASSUMPÇÃO, SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SETUR/PE RUA TELLES JÚNIOR,33, AP 102 ED PEDRO LIMA VILLAGE, ROSARINHO, RECIFE/PE - CEP 52120-010; à Sra. RENATA CANTO FARIA TESSIS, CHEFE DE GABINETE DA SETUR/PE, RUA FAUSTINO PORTO, 265, APTO. 302, BOA VIAGEM, RECIFE/PE - CEP: 51020-270; ao Sr. SALO MESSIAS BORTMAN, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PRODETUR, RUA DOS NAVEGANTES, 1733, APTO 501, BOA VIAGEM, RECIFE/PE - CEP 51020-011; ao Sr. CARLOS EDUARDO CABRAL FIGUEIREDO, VICE-PRESIDENTE DA EMPETUR, RUA NETO CAMPELO, 70, APTO 801, TORRE, RECIFE/PE - CEP 50710-450; à Sra. JANE CAVALCANTI DE MENDONÇA, DIRETORA DE ESTRUTURAÇÃO DA EMPETUR, RUA ADALBERTO CAMARGON 47, APT1501, GRAÇAS, RECIFE/PE - CEP 52050-290; à Sra. MARGARETE DE LIMA ALVES, SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO - CONTUR, RUA AGRICULTO JOÃO BEZERRA DE OLIVEIRA, 30, APTO 703, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE - CEP 51170-270; ao Sr. ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA, SECXRETÁRIO EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO COMISSÃO DE TURISMO INTEGRADO DO NORDESTE - CTI/NE, RUA CAIO PEREIRA, 64, APT° 1201, ROSARINHO, RECIFE/PE - CEP 52041-010; ao Sr. JOSÉ JORGE DE FARIA SALES NETO, VICE PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS - ABAV/PE, AV. SANTOS DUMONT, 881, APT° 703 - EDF. ILHA DE CEDROS, ROSARINHO, RECIFE/PE - CEP 52041-060; ao Sr. CARLOS MAURICIO DE OLIVEIRA PERIQUITO, DIRETOR EXECUTIVO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA HOTELEIRA - ABIH/PE, RUA FERREIRA LOPES, 401, APT° 201 / EDF. VALE DaS ACÁCIAS -, PARNAMIRIM, RECIFE/PE - CEP 52060-200; ao Sr. NUNCIO NATRIELLI, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RESTAURANTES E EMPRESAS DE ENTRETENIMENTO DE PERNAMBUCO - ABRASEL/PE, AV. BOA VIAGEM, , 3520, APT° 701, BOA VIAGEM, RECIFE/PE- CEP 51020-001; ao Sr. BRUNO

HERBERT PEREIRA DE MELO, Secretário de Turismo de Pernambuco, RUA DOS NAVEGANTES, 1515, APTO 1102, BOA VIAGEM, RECIFE/PE - CEP 51020-010; ao Sr. ANDRÉ CORREIA, Presidente da Empetur, AV. PROFESSOR ANDRADE BEZERRA, SN, SALGADINHO, OLINDA, PE, CEP 53110-110; à Sra. CARMEM LUCIANA CARVAO DE ASSUMPÇÃO, SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SETUR/PE RUA TELLES JÚNIOR,33, AP 102 ED PEDRO LIMA VILLAGE, ROSARINHO, RECIFE/PE - CEP 52120-010; à Sra. RENATA CANTO FARIA TESSIS, CHEFE DE GABINETE DA SETUR/PE, RUA FAUSTINO PORTO, 265, APTO. 302, BOA VIAGEM, RECIFE/PE - CEP: 51020-270; ao Sr. SALO MESSIAS BORTMAN, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PRODETUR, RUA DOS NAVEGANTES, 1733, APTO 501, BOA VIAGEM, RECIFE/PE - CEP 51020-011; ao Sr. CARLOS EDUARDO CABRAL FIGUEIREDO, VICE-PRESIDENTE DA EMPETUR, RUA NETO CAMPELO, 70, APTO 801, TORRE, RECIFE/PE - CEP 50710-450; à Sra. JANE CAVALCANTI DE MENDONÇA, DIRETORA DE ESTRUTURAÇÃO DA EMPETUR, RUA ADALBERTO CAMARGON 47, APT1501, GRAÇAS, RECIFE/PE - CEP 52050-290; à Sra. MARGARETE DE LIMA ALVES, SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO - CONTUR, RUA AGRICULTO JOÃO BEZERRA DE OLIVEIRA, 30, APTO 703, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE - CEP 51170-270; ao Sr. ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA, SECXRETÁRIO EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO COMISSÃO DE TURISMO INTEGRADO DO NORDESTE - CTI/NE, RUA CAIO PEREIRA, 64, APT° 1201, ROSARINHO, RECIFE/PE - CEP 52041-010; ao Sr. JOSÉ JORGE DE FARIA SALES NETO, VICE PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS - ABAV/PE, AV. SANTOS DUMONT, 881, APT° 703 - EDF. ILHA DE CEDROS, ROSARINHO, RECIFE/PE - CEP 52041-060; ao Sr. CARLOS MAURICIO DE OLIVEIRA PERIQUITO, DIRETOR EXECUTIVO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA HOTELEIRA - ABIH/PE, RUA FERREIRA LOPES, 401, APT° 201 / EDF. VALE DaS ACÁCIAS -, PARNAMIRIM, RECIFE/PE - CEP 52060-200; ao Sr. NUNCIO NATRIELLI, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RESTAURANTES E EMPRESAS DE ENTRETENIMENTO DE PERNAMBUCO - ABRASEL/PE, AV. BOA VIAGEM, , 3520, APT° 701, BOA VIAGEM, RECIFE/PE- CEP 51020-001; ao Sr. BRUNO HERBERT PEREIRA DE MELO, PRESIDENTE DO Recife Convention & Visitors Bureau - RC & VB, RUA PROFESSOR PEDRO AUGUSTO CARNEIRO LEÃO, 387,BLOCO A4 - APT° 203, Imbiribeira, RECIFE/PE- CEP 51160-210; ao Sr. ANDRÉ LUIZ DE MELO QUIRINO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DAS SECRETARIAS DE TURISMO DE PERNAMBUCO - ASTUR/PE, RUA DA MATRIZ, 180, CENTRO, LIMOEIRO/PE - CEP 55700-000; ao Sr. VICENTE NETO, PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR, SCN QUADRA 02, BLOCO G - 2º ANDAR- EDIFÍCIO EMBRATUR, BRASÍLIA/DF - CEP 70712-907; ao Sr.VINICIUS NOBRE LAGES, MINISTRO DO TURISMO - MTur, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO U, 3º ANDAR, SALA 340, BRASÍLIA/DF - CEP: 70065-900; ao Sr.LUCIANA PAIVA FERNANDES, DIRETORA DE MARKETING DO MINISTÉRIO DO TURISMO - MTur, RUA JOSÉ RAMON URTIZA, 209, APTO. 272 B, SÃO PAULO/SP - CEP: 05717-270; ao Sr.MAURÍCIO GALVÃO, SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA DE OLINDA - SETURDE, AV. LIBERDADE, 68 – CARMO, OLINDA/PE – CEP: 53020-030; ao Sr.CAMILO SIMÕES, SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER DO RECIFE, AV. CAIS DO APOLO, 925, RECIFE/PE - CEP: 50030-903; ao Sr.ANDRÉA ARRAIZ, SUPERINTENDENTE REGIONAL DA INFRAERO, AV. MASCARENHAS DE MORAIS, 6211, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE - CEP 51210-001; ao Sr.REGINALDO VALENÇA DOS SANTOS JÚNIOR, ADMINISTRADOR GERAL DO DISTRITO ESDTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA - DEFN, RUA DONA MARIA CÉSAR, 68, RECIFE ANTIGO, REC IFE/PE - CEP: 50030-140; ao Sr.LUIZ FELIPE DE MORAES MOURA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISTAS E ESCRITORES DE TURISMO - ABRAJET, RUA SÃO FRANCISCO , 80, APTO 301, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE - CEP 54420-110; e ao Sr.OTAVIANO DIAS MAROJA DA COSTA PEREIRA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS HOTÉIS DE PORTO DE GALINHAS - AHPG, RODOVIA PE 09, KM 7, S/N, PORTO DE GALINHAS, IPOJUCA/PE - CEP 55590-000.

Justificativa

Luciana Paiva Fernandes, diretora de Marketing do Ministério do Turismo e ex-diretora do mesmo setor na Empresa de Turismo de Pernambuco (Empetur) recebeu, na noite da última quinta-feira, 13 de novembro, o Prêmio Personalidade do Turismo 2014. A premiação, conhecida como o “Oscar do Turismo”, é realizada pelo jornal Mercado & Eventos e a revista FT Brasil e aconteceu no Golden Room do Hotel Copacabana Palace, no Rio de Janeiro. A escolha dos premiados é feita de forma eletiva pelo trade turístico e jornalistas da área e contempla dez nomes do Turismo do Brasil.

Seu primeiro contato com a área de Marketing aconteceu aos 14 anos, quando participava dos receptivos dos cruzeiros que a joalheria H.Stern organizava no Recife. Com a ânsia de buscar novos desafios, ainda no ensino médio, fez intercâmbio de um ano nos Estados Unidos e após terminar o colégio ainda fez cursos de inglês de curta duração na Inglaterra. Como sempre gostou muito de idiomas, Luciana foi ainda à Salamanca, na Espanha, para estudar espanhol. Tanto estudo e tantos cursos feitos no exterior lhe conferiram fluência em inglês em espanhol.

Em Pernambuco, Luciana Fernandes atuou na promoção do estado durante o período de oito anos, passando por cargos como executiva, gerente de Marketing Internacional até assumir o posto de Diretora Comercial do órgão, ocupado por três anos. A profissional também passou pela Prefeitura do Recife, onde também teve seu trabalho reconhecido.

Sua atuação à frente do Marketing da Empetur lhe rendeu premiações por cases de sucesso, como o projeto “Pernambuco É Só Chegar”, que levou o nome do estado para outras regiões do País. No início do ano, Luciana recebeu o convite do Ministro do Turismo, Vinicius Lage, para assumir a diretoria do Marketing do MTur. O cargo foi assumido em maio e já sob o seu comando, o Ministério do Turismo iniciou um processo de reformulação das estratégias de ações promocionais. A primeira grande ação publicitária foi o #PartiuBrasil, que estimula o turismo pelo país. As peças em rádios e mídias sociais rapidamente tiveram a adesão de mais de 100 entidades e secretarias de turismo regionais. Pelos motivos acima expostos, peço aos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2014.

Alberto Feitosa
Deputado

Requerimento N° 3811/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplauso para o Presidente da Empresa de Turismo de Pernambuco (Empetur), Sr. André Correia, pela homenagem recebida da revista Trade News, na edição de novembro de 2014. Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao Governador de Pernambuco, Dr. JOÃO LYRA, com endereço na Praça da República, S/N Santo Antônio, Recife, PE, 50010-928; ao Governador Eleito de Pernambuco, DR. PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, RUA DOM JOÃO DE SOUZA, 40, APTO. 1001, ED. SAN MARTIN, MADALENA, RECIFE/PE - CEP 50610-070; ao Vice-Governador eleito de Pernambuco, Dr. RAUL JEAN LOUIS HENRY JUNIOR, AV. BOA VIAGEM, 914, APTO. 201, BOA VIAGEM, RECIFE/PE - CEP: 50010-011;

ao Sr. ROMEU NEVES BAPTISTA, Secretário de Turismo de Pernambuco, RUA DOS NAVEGANTES, 1515, APTO 1102, BOA VIAGEM, RECIFE/PE - CEP 51020-010; ao Sr. ANDRÉ CORREIA, Presidente da Empetur, AV. PROFESSOR ANDRADE BEZERRA, SN, SALGADINHO, OLINDA, PE, CEP 53110-110; à Sra. CARMEM LUCIANA CARVAO DE ASSUMPÇÃO, SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SETUR/PE RUA TELLES JÚNIOR,33, AP 102 ED PEDRO LIMA VILLAGE, ROSARINHO, RECIFE/PE - CEP 52120-010; à Sra. RENATA CANTO FARIA TESSIS, CHEFE DE GABINETE DA SETUR/PE, RUA FAUSTINO PORTO, 265, APTO. 302, BOA VIAGEM, RECIFE/PE - CEP: 51020-270; ao Sr. SALO MESSIAS BORTMAN, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PRODETUR, RUA DOS NAVEGANTES, 1733, APTO 501, BOA VIAGEM, RECIFE/PE - CEP 51020-011; ao Sr. CARLOS EDUARDO CABRAL FIGUEIREDO, VICE-PRESIDENTE DA EMPETUR, RUA NETO CAMPELO, 70, APTO 801, TORRE, RECIFE/PE - CEP 50710-450; à Sra. JANE CAVALCANTI DE MENDONÇA, DIRETORA DE ESTRUTURAÇÃO DA EMPETUR, RUA ADALBERTO CAMARGON 47, APT1501, GRAÇAS, RECIFE/PE - CEP 52050-290; à Sra. MARGARETE DE LIMA ALVES, SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO - CONTUR, RUA AGRICULTO JOÃO BEZERRA DE OLIVEIRA, 30, APTO 703, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE - CEP 51170-270; ao Sr. ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA, SECXRETÁRIO EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO COMISSÃO DE TURISMO INTEGRADO DO NORDESTE - CTI/NE, RUA CAIO PEREIRA, 64, APT° 1201, ROSARINHO, RECIFE/PE - CEP 52041-010; ao Sr. JOSÉ JORGE DE FARIA SALES NETO, VICE PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS - ABAV/PE, AV. SANTOS DUMONT, 881, APT° 703 - EDF. ILHA DE CEDROS, ROSARINHO, RECIFE/PE - CEP 52041-060; ao Sr. CARLOS MAURICIO DE OLIVEIRA PERIQUITO, DIRETOR EXECUTIVO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA HOTELEIRA - ABIH/PE, RUA FERREIRA LOPES, 401, APT° 201 / EDF. VALE DaS ACÁCIAS -, PARNAMIRIM, RECIFE/PE - CEP 52060-200; ao Sr. NUNCIO NATRIELLI, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RESTAURANTES E EMPRESAS DE ENTRETENIMENTO DE PERNAMBUCO - ABRASEL/PE, AV. BOA VIAGEM, , 3520, APT° 701, BOA VIAGEM, RECIFE/PE- CEP 51020-001; ao Sr. BRUNO HERBERT PEREIRA DE MELO, PRESIDENTE DO Recife Convention & Visitors Bureau - RC & VB, RUA PROFESSOR PEDRO AUGUSTO CARNEIRO LEÃO, 387,BLOCO A4 - APT° 203, Imbiribeira, RECIFE/PE- CEP 51160-210; ao Sr. ANDRÉ LUIZ DE MELO QUIRINO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DAS SECRETARIAS DE TURISMO DE PERNAMBUCO - ASTUR/PE, RUA DA MATRIZ, 180, CENTRO, LIMOEIRO/PE - CEP 55700-000; ao Sr. VICENTE NETO, PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR, SCN QUADRA 02, BLOCO G - 2º ANDAR- EDIFÍCIO EMBRATUR, BRASÍLIA/DF - CEP 70712-907; ao Sr.VINICIUS NOBRE LAGES, MINISTRO DO TURISMO - MTur, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO U, 3º ANDAR, SALA 340, BRASÍLIA/DF - CEP: 70065-900; ao Sr.LUCIANA PAIVA FERNANDES, DIRETORA DE MARKETING DO MINISTÉRIO DO TURISMO - MTur, RUA JOSÉ RAMON URTIZA, 209, APTO. 272 B, SÃO PAULO/SP - CEP: 05717-270; ao Sr.MAURÍCIO GALVÃO, SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA DE OLINDA - SETURDE, AV. LIBERDADE, 68 – CARMO, OLINDA/PE – CEP: 53020-030; ao Sr.CAMILLO SIMÕES, SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER DO RECIFE, AV. CAIS DO APOLO, 925, RECIFE/PE - CEP: 50030-903; ao Sr.ANDRÉA ARRAIZ, SUPERINTENDENTE REGIONAL DA INFRAERO, AV. MASCARENHAS DE MORAIS, 6211, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE - CEP 51210-001; ao Sr.REGINALDO VALENÇA DOS SANTOS JÚNIOR, ADMINISTRADOR GERAL DO DISTRITO ESDTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA - DEFN, RUA DONA MARIA CÉSAR, 68, RECIFE ANTIGO, REC IFE/PE - CEP: 50030-140; ao Sr.LUIZ FELIPE DE MORAES MOURA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISTAS E ESCRITORES DE TURISMO - ABRAJET, RUA SÃO FRANCISCO , 80, APTO 301, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE - CEP 54420-110; e ao Sr.OTAVIANO DIAS MAROJA DA COSTA PEREIRA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS HOTÉIS DE PORTO DE GALINHAS - AHPG, RODOVIA PE 09, KM 7, S/N, PORTO DE GALINHAS, IPOJUCA/PE - CEP 55590-000.

Justificativa

A revista Trade News, com foco no turismo e de circulação estadual, completou seus 17 anos neste mês de novembro e, em sua edição de aniversário, homenageou o presidente da Empresa de Turismo de Pernambuco (Empetur), André Correia. Sua atuação à frente da Empetur já lhe rendeu diferentes premiações nacionais e internacionais, além do reconhecimento de grandes veículos de comunicação voltados para o segmento.

André Samico de Melo Correia, 39 anos, ingressou no mercado de trabalho aos 16, como ajudante administrativo e *office-boy*, na empresa do avô, V. Porto Correia LTDA. Com acesso ao aprendizado prático desde cedo, seguiu vida profissional como secretário e assessor no Tribunal de Contas de Pernambuco, onde trabalhou por 13 anos. Nesse período, participou ativamente da campanha do ex-governador Eduardo Campos. Em 2007, assumiu a chefia de Gabinete da Secretaria de Juventude e Emprego, para depois se tornar secretário executivo da pasta, em 2009. Em 2011, durante segundo mandato do então governador Eduardo Campos, André recebeu o convite do Deputado Estadual Alberto Feitosa para assumir a presidência da Empetur.

Dentro da Empetur, André Correia desenvolveu grandes projetos voltados para a estruturação turística e divulgação de Pernambuco. O Revelando Pernambuco, através de seminários e workshops, capacitou gestores de equipamentos e destinos pernambucanos. Centros de Informações Turísticas, os CATs, foram instalados nos principais pontos turísticos da capital e de cidades vizinhas. Para ajudar os turistas, foram produzidos diferentes guias que promovem os destinos pernambucanos e trazem dicas de onde comer, beber, conhecer a cultura do estado, o artesanato, entre outros. Na divulgação, se destacaram ações como o Brazilian Day, a participação em feiras nacionais e internacionais, que também renderam prêmios como o de melhor estande e melhores ações; o Curta Pernambuco, onde o estado apareceu como o primeiro a promover o destino através de plataformas digitais como facebook, twitter e instgram; além da realização do espetáculo do Natal de Gravatá, que levou ao agreste do estado mais de 370 mil pessoas nos últimos três anos, movimentando a economia local.

Ações voltadas para a inclusão social também foram realizadas. Foi lançado o projeto Praia Sem Barreiras, voltado para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida; O guia Pernambuco de 1 a 8 dias em Braille, além de capacitações para profissionais de estabelecimentos próximos ao Praia Sem Barreiras. O Horizonte Profissional levou mais de 16 mil estudantes pernambucanos para conhecer o Complexo de Suape; Foi promovido o Turismo Convida, que proporciona a estudantes de escolas públicas e pessoas atendidas por instituições do Estado o acesso a eventos culturais; além do projeto Turismo Protetor, com palestras de sensibilização com o intuito de intensificar as atividades de combate à exploração sexual em Pernambuco.

André colaborou para que o número de turistas em Pernambuco superasse a casa dos cinco milhões. A quantidade de voos nacionais e internacionais cresceu, ultrapassando outros destinos do Nordeste. À frente da Empetur, o destino Pernambuco cresceu e o turismo passou a ser considerado um importante negócio para o desenvolvimento do estado.

José Jorge é um exemplo a ser seguido de um homem honrado, que dedicou sua vida pelas causas do Brasil, em especial as de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2014.

Alberto Feitosa
Deputado

Requerimento N° 3812/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja concedido **VOTO DE APLAUSO ao Prefeito do Recife Geraldo Júlio, e a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, na pessoa da Sra. Taciana Ferreira**, pela redução de números de acidentes de trânsito no Recife através da fiscalização eletrônica.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, Av. Cais do Apolo, 925 – 9º andar – Bairro do Recife – Recife/PE – CEP: 50.030-903; a Exma. Sra. Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife, **Taciana Ferreira**, na Rua Frei Cassimiro, 91 – Santo Amaro - Recife/PE – CEP: 50.100-260; ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Recife, **Vicente Manoel Leite André Gomes**; aos Ilmos. Srs. **Vereadores do Recife**, todos na Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50.050-450.

Justificativa

O Recife vem apostando na fiscalização eletrônica para reduzir os altos índices de acidentes de trânsito na cidade. O rigor dos equipamentos eletrônicos incomoda, pesa no bolso, mas tem repercutido positivamente nas estatísticas, conforme avaliação da CTTU. Houve uma redução de 20%, e nos pontos onde estão os equipamentos mais antigos, que medem apenas velocidade, o índice chega à zero.

Parabenizo a Prefeitura do Recife e a CTTU pelas instalações desses equipamentos eletrônicos que tem o objetivo de evitar acidentes e consequentemente proteger as pessoas, utilizando a tecnologia para salvar vidas.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2014.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento N° 3813/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizado um Grande Expediente Especial, no dia 11 de dezembro do corrente ano, para o lançamento do livroto das redações vencedoras do Concurso de Redações “Luiz Gonzaga - 100 anos de vida e obra do pernambucano do século”, atividade promovida pela Comissão Suprapartidária do Centenário de Luiz Gonzaga, criada no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, através do Ato Nº 746/2011, para homenagear os cem anos de nascimento do Rei do Baião.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Exmo Sr. João Lyra Neto**, Governador do Estado de Pernambuco, Praça da República, Bairro de Santo Antônio,

Recife - PE, CEP 50.010-928; **Geraldo Júlio**, Prefeitura da Cidade do Recife, Avenida Cais do Apolo, nº925, Bairro do Recife, Recife - PE CEP: 50030-903; **Marcelo Canuto**, Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco, Rua da Aurora, nº 463, Boa Vista, Recife-PE, BR - Fax: (81) 3184-3004 - CEP 50.050-000; **Jorge Vieira**, Secretária de Educação, Prefeitura do Recife, Avenida Cais do Apolo, 4º andar, nº 925, Bairro do Recife, Recife - PE, CEP: 50030-903; **Leda Alves**, Secretária de Cultura da Cidade do Recife, Avenida Cais do Apolo, 15º andar, nº925, Bairro do Recife, Recife – PE, CEP: 50030-903; **Ricardo Dantas**, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Avenida Afonso Olinense, 1513, Várzea, Recife – PE, CEP 50.810-000; **Marcelino Granja**, Secretário de Ciência e Tecnologia, Rua Vital de Oliveira, Nº 32, Bairro do Recife, Recife - PE CEP: 50030-370; **Maria José de Matos Luna**, Editora Universitária da UFPE, Avenida Acadêmico Hélio Ramos, nº20, Cidade Universitária, Recife-PE, CEP: 50.740-530; **Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos**, Avenida Getúlio Vargas, Nº536, Bairro Novo, Olinda-PE, CEP: 53030-010; **Representação Regional NE MINC**, Rua do Bom Jesus, nº 237, Bairro do Recife, Recife – PE CEP: 50030-170; **Marcus Acioly**, Conselho Estadual de Cultura, Avenida Oliveira Lima, Nº 813, Boa Vista, Recife – PE CEP: 50050-390; **Carlos Calado**, Universidade de Pernambuco, Avenida Agamenon Magalhães, S/N, Santo Amaro, Recife – PE, CEP: 50100-010; **José Eduardo Bizerra Teles**, Rua 65, nº 17, João de Deus, Petrolina – PE. CEP: 56316-676; **Rosa Maria Santos** Escola Eneide Coelho Paixão Cavalcanti, Rua Projetada S/N, João de Deus, Petrolina – PE. CEP:56306-110; **Arthur Leandro Santos de Lima**, Rua Dr. Luiz Gonzaga Maranhão nº 49, Socorro, Jaboatão dos Guararapes. CEP: 54170-330; **Yanna Carla da Silva Melo**, Escola Técnica Estadual Maximiano Accioly Campos. Av. Manoel Rabelo, Jaboatão dos Guararapes – PE. CEP: 54160-000; **Ângelo Jonatan da Silva**, Rua M, Santo Antônio, Surubim. CEP: 55750-000; Escola Ana Faustina Ensino Fundamental e Médio. Rua Agamenon Magalhães, nº 279, Centro. Surubim – PE; **Cywka Landy Barbosa Santos** José Alcebiades de Souza, nº 190, Morais, Araripina - PE. CEP: 56.280-000; **Francisca Idênia Pereira**, Escola de Referência Ensino Médio Tempo Integral Josias Inojosa de Oliveira. Rua Victor José Modesto, nº 95, Vila Santa Isabel, Araripina– PE. **Vitória Maria Alves de Oliveira** Rua Blumenau, nº 103, Ipsep, Recife. CEP: 51.350-190; **Maria do Carmo** Escola de Referência Ensino Médio Prof. Jordão Emerenciano. Avenida Angra dos Reis, S/N, UR-02,

lbura, Recife. CEP: 51.340-590; **Espaço Ciência**, Memorial Arcoverde, Parque 2, Complexo de Salgadinho - Olinda. CEP: 53111-970; **Sônia Freyre**, Fundação Gilberto Freyre, Rua Dois Irmãos, 320, Apipucos - Recife. CEP: 52071 – 440; **Margarida Cantarelli**, Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco, Rua do Hospício, 130, Boa Vista, Recife - PE - CEP: 50060-080; **Ricardo Brennand**, Instituto Ricardo Brennand, Engenho São João da Várzea - Recife. CEP: 50741-520; **Mônica Pádua**, Memorial da Justiça de Pernambuco, Avenida Alfredo Lisboa, s/nº, Bairro do Brum - Recife. CEP: 50030-150; **Maria Digna Pessoa de Queiroz**, Museu do Estado de Pernambuco, Avenida Rui Barbosa, nº 960, Graças - Recife. CEP: 52011-040; **Vânia Brayner**, Museu do Homem do Nordeste, Avenida Dezesete de Agosto, 2.187, Casa Forte - Recife. CEP: 50061-540; **Arquivo Histórico Judaico**, Rua do Bom Jesus, 197/203. Recife Antigo - Recife, Pernambuco. CEP: 50030-170; **Fernando Freire**, Fundação Joaquim Nabuco, Av. Dezesete de Agosto, n. 2187, Casa Forte, Recife - PE CEP: 52061-540; **Pedro Ferreira de Moura Filho**, Arquivo Público Jordão Emerenciano, Rua do Imperador D. Pedro II, 371 - Santo Antônio, Recife – PE. CEP. 50010-240; **Frederico Faria Neves Almeida**, 5ª Superintendência do IPHAN em Pernambuco, Av. Oliveira Lima, nº 824, Boa Vista, Recife – PE, CEP: 50.050-390; **Severino Pessoa**, Fundarpe - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco; **Excelentíssimo Senhor Consul Dietmar Bock**, Consulado Geral da República Federativa da Alemanha, Rua Antônio Lumack do Monte, nº128, 16º andar - Boa Viagem, Recife/PE – CEP 51.020-350; **Excelentíssima Senhora Cônsul Usha Pitts**, Rua Gonçalves Maia, nº163, Boa Vista, Recife-PE CEP 50070-060; **Representação Regional NE MINC**, Rua do Bom Jesus, nº 237, Bairro do Recife, Recife – PE CEP: 50030-170; **Pe. Pedro Rubens Oliveira**, Universidade Católica de Pernambuco, Rua do Príncipe, nº526, Boa Vista, Recife – PE CEP: 50050-900; Prof. José Luiz da Mota Menezes, Rua Sigismundo Gonçalves, nº171, Cordeiro, Recife – PE CEP: 50100-010; **Gerência Geral de Educação Profissional**, Av. Afonso Olinense, nº 1513, Várzea, Recife – PE, CEP: 50810-900; **Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul**, Rua Acadêmico Hélio Ramos, Nº 500, Cidade Universitária, Recife – PE, CEP: 50740-530; **Gerência Regional de Educação Sertão do Médio São Francisco – Petrolina**, Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio - S/N, Areia Branca, Petrolina – PE, CEP: 56328-905; **Gerência Regional de Educação Recife Norte**, RUA COELHO

LEITE, Nº 80, Santo Amaro, Recife – PE, CEP: 50100140; **Gerência Geral do Programa de Educação Integral**, Av. Afonso Olinense nº1513, Várzea, Recife – PE, CEP: 50810-900; **Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte**, Rua Acadêmico Hélio Ramos, Nº 500, Cidade Universitária, Recife – PE, CEP: 50740530; **Gerência Regional de Educação Recife Sul**, Rua Acadêmico Hélio Ramos, nº 500, Cidade Universitária, Recife – PE, CEP: 50740-530.

Justificativa

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, através da Comissão do Centenário Luiz Gonzaga, presidida pelo Deputado Antônio Moraes e instituída por ocasião das comemorações dos 100 anos de nascimento daquele artista pernambucano, símbolo da música e da cultura nordestina, reconhecido nacional e internacionalmente, realizou inúmeras atividades em sua homenagem. Entre elas, exposição de documentos históricos, exibição de documentário e curta-metragem, reedição do *CD Ed Carlos canta Gonzaga* e do livro *Luiz Gonzaga - O matuto que conquistou o mundo*, de autoria de Gildson Oliveira, além do Concurso de Redação Luiz Gonzaga - 100 anos de Vida e Obra do Pernambucano do Século, projeto de autoria do Deputado Henrique Queiroz. Este último teve grande repercussão na rede pública estadual de ensino a qual se destinou e originou um livro, produzido pela ALEPE, para publicação das redações vencedoras do referido Concurso.

O livro que contempla as cinco redações campeãs homenageia não só Luiz Gonzaga, tema da competição, mas também os alunos, autores dos textos, suas respectivas escolas e cidades, a saber: José Eduardo Bizerra Teles, da Escola Eneide Coelho Paixão Cavalcanti, em Petrolina, 1º lugar; Arthur Leandro Santos de Lima, da Escola Técnica Estadual Maximiano Accioly Campos, em Jaboatão dos Guararapes, 2º lugar; Ângelo Jonatan da Silva, da Escola Ana Faustina Ensino Fundamental e Médio, em Surubim, 3º lugar; Cywka Landy Barbosa Santos, da Escola de Referência Ensino Médio Tempo Integral Josias Inojosa de Oliveira, em Araripina, 4º lugar; e Vitória Maria Alves de Oliveira, da Escola de Referência Ensino Médio Prof. Jordão Emerenciano, em Recife, 5º lugar.

Por ocasião da passagem de mais um aniversário de nascimento do Rei do Baião, comemorado no próximo dia 13 de dezembro de

2014, requeremos a realização de um Grande Expediente Especial, a ocorrer no dia 11 de dezembro do mesmo ano, para lançamento do livro com as redações, que serão distribuídos posteriormente nas escolas da rede pública estadual. O livro representará uma significativa contribuição da ALEPE para a preservação e a divulgação da história e da memória de Luiz Gonzaga, e dos esforços empreendidos pelos alunos vencedores do Concurso para celebrar o centenário de nascimento desse grande artista.

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2014.

Henrique Queiroz
Deputado

Portaria

PORTARIA N.º 667/14

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 54/2014, do Deputado Waldemar Borges,

RESOLVE: alterar a gratificação de Representação de 99,95% (noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento) para 68,70 % (sessenta e oito vírgula setenta por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **SYLVIA CARDOSO DE CARVALHO**, retroagindo a dia 01 de novembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 19 de novembro de 2014.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

ESTRUTURA PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

COMPOSIÇÃO DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

GOVERNO

Deputado Waldemar Borges
Deputado Diogo Moraes
Deputado Isaltino Nascimento

Líder
Vice-Líder
Vice-Líder

OPOSIÇÃO

Deputado Sérgio Leite
Deputado Augusto César
Deputada Teresa Leitão

Líder
Vice-Líder
Vice-Líder

PSB (18 membros)

Deputado Ângelo Ferreira
Deputado Adalto Santos
Deputado Aglailson Júnior

Líder
Vice-Líder
Vice-Líder

PSDB (06 membros)

Deputado Antônio Moraes
Deputado Eduardo Porto
Deputado Daniel Coelho

Líder
Vice-Líder
Vice-Líder

PTB (04 membros)

Deputado Júlio Cavalcanti
Deputado Adalberto Cavalcanti

Líder
Vice-Líder

PT (04 membros)

Deputado Manoel Santos
Deputado Odacy Amorim

Líder
Vice-Líder

PDT (03 membros)

Deputado Botafogo Filho
Deputado Pedro Serafim Neto

-
-
Líder
Vice-Líder

PMDB (03 membros)

Deputado Gustavo Negromonte
Deputado Tony Gel

-
-
Líder
Vice-Líder

PP (03 membros)

Deputado Pastor Cleiton Collins
Deputado Zé Maurício

-
-
Líder
Vice-Líder

PR (03 membros)

Deputado Henrique Queiroz
Deputado Alberto Feitosa

-
-
Líder
Vice-Líder

PSD (01 membro)

Deputado Rodrigo Novaes

-
Líder

DEM (01 membro)

Deputado Mavíael Cavalcanti

-
Líder

PMN (01 membro)

Deputado Ramos

-
Líder

PRP (01 membro)

Deputado Riildo Braz

-
Líder

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br